1902 ESTADO DO CEARÁ — RELATORIO

353.98131
R 382

OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO
DA
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

28-5-10

353.98131
R382

RELATORIO

APRESENTADO

Ao Exm.º Snr. Presidente

DO

ESTADO DO CEARÁ

Dr. Pedro Augusto Borges

PELO

SECRETARIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Raymundo Viriato Ribeiro

JUNHO DE 1902

Typ. Moderna a Vapor
ATELIERS-LOUIS—RUA FORMOSA, 71
CEARÁ—FORTALEZA

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
Nº 9468 DATA 22/11/48

FEV 1903
BIBLIOTECA

Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

Ex.mo Snr. Presidente do Estado.

Conservando-me ainda a confiança de V. Exc.ª no cargo em que me collocou em 12 de Julho de 1900, vou, agradecendo mais uma vez tão elevada prova de distincção que muito me apraz e honra, cumprir o dever que me impõe o § 3.º do art. 13 do Regulamento de 28 de Dezembro de 1892, submettendo á criteriosa e illustrada consideração de V. Exc.ª o Relatorio dos serviços executados por esta Secretaria durante o periodo de Julho do anno proximo findo até esta data.

D'este documento evidencia-se que o serviço publico, cuja direcção me foi confiada, nenhum melhoramento ainda obteve nesse segundo periodo de minha gestão; não devendo, porém, ser isto attribuido á inercia ou negligencia no desempenho de tão ardua tarefa, pois affirmo pela voz da consciencia que não tenho cessado de empregar os maiores esforços, não poupando até mesmo sacrificios da saúde.

Semelhante falta, pois, a se deixar de imputar á augustiosa crise economica e financeira que devasta o Estado, então impõe o raciocinio que seja attribuida á minha incompetencia para gerir os negocios da Fazenda.

* * *

Com relação ao pessoal desta Secretaria, assumpto a que se acham intimamente vinculados todos os outros deste departamento da Administração Publica, continúo a emittir o mesmo conceito que externei no Relatorio anterior e a indicar a mesma medida que alli propuz e que deverá ser realisada, apenas permittirem os

recursos do Estado, pois cada dia mais accentua-se a sua necessidade.

No quadro n.º 1—estão contemplados todos os empregados da Repartição e mencionadas todas as occurrencias, como sejam comparecimento ao expediente, nomeação e revesamento.

* * *

Permanecem no mesmo estado de atrazo em que encontrei os importantes trabalhos de confecção de balanços definitivos e de assentamentos de empregados e de proprios do Estado, visto subsistir o motivo que me tem impossibilitado de cuidar de sua execução—a falta de empregados competentes.

Para dar começo aos referidos trabalhos aguardava, como disse no meu Relatorio precedente, melhor ensejo que me deveria proporcionar a nova organisação da Repartição, pois contava que nessa occasião se fizesse, conforme o plano que se pretendia adoptar na reforma, acquisição de valiosos elementos que viriam, com certesa, satisfazer as instantes necessidades do serviço.

Não se tendo, porém, realisado, infelizmente, tão necessaria medida, em consequencia da continuação da crise financeira, não me foi dado tratar da execução de taes trabalhos, apesar do meu maior desejo

O não menos importante trabalho de escripturação e liquidação da divida activa, que já esteve em grande atrazo, acha-se actualmente em dia, pois que a sua execução tem sido preferida á de outros serviços por intuitivas rasões de conveniencia.

No quadro n.º 2 está comprehendida a divida liquidada de Julho do anno passado até agora na importancia de 39:783$170, e discriminados a sua proveniencia e os municipios a que pertence.

O proveitosissimo serviço de tomada de contas definitivas de responsaveis não teve no alludido lapso de tempo o incremento que lhe pretendia dar, porque o unico empregado que o desempenha conjunctamente com outros de expediente da Secção que dirige, esteve durante quasi quatro mezes em commissão de inspecção de algumas estações arrecadadoras.

O quadro n.º 3 é um attestado valioso de que, não obstante, não foi o mesmo serviço completamente descurado. Foram liquidadas as contas referentes a seis gestões de exactores, verificando-se alcances que importam em 2:534$582.

Os serviços attinentes ao movimento de entradas e sahidas de dinheiros e outros de expediente da repartição vão sendo executados com a precisa pontualidade.

* * *

Procedendo-se á liquidação provisoria do exercicio financeiro de 1901, chegou-se ao resultado de que a receita arrecadada é de 2.121:725$180 e a despeza realisada, de 2.606:358$330, como se verifica da synopse junta sob n.º 4, resultando uma differença para mais desta para aquella de 484:633$150.

O pagamento da differença da despeza sobre a receita foi occorrido pelo producto da venda das apolices da divida Federal e pelo emprestimo levantado em virtude do acto de 23 de Abril do anno findo.

Comparando-se a receita arrecadada na importancia de 2.121:725$180 com a orçada, na de 2 920:905$496, resulta uma differença de 799:180$316, que prova que no mesmo exercicio não se realisou, como no immediatamente anterior, a previsão orçamentaria e que as rendas do Estado vão gradual e sensivelmente diminuindo, como effeito mediato das crises que o têm assolado.

A differença que se verifica entre a receita arrecadada e a orçada, provem quasi exclusivamente da grande diminuição que occorreu no rendimento dos impostos de exportação, industria e profissão, rez abatida para o consumo e transferencia de propriedade, pois que, sendo calculados, como consta do orçamento, em 1.289:983$560, 568:278$200, 351:950$000 e 192:942$503, produsiram, respectivamente, como se vê da alludida synopse, 811:918$525, 458:237$475, 248:665$000 e 115:913$446.

Comparando-se tambem a despeza realisada na importancia de 2.606:358$330 com a fixada na de 2 884:617$212, verifica-se uma differença para mais desta sobre aquella de 278:258$882.

Addicionando-se á mesma despeza realisada de 2.606:358$330 a divida fluctuante do mesmo exercicio na importancia de..... .. 257:766$582, resulta que a despeza que devia ter sido effectuada era de 2.864:124$912, inclusive a extraordinaria de amortisação do emprestimo e pagamento do respectivo juro na importancia de 207:348$451.

*
* *

Existem actualmente no Estado 80 Estações arrecadadoras: esta Secretaria, a Recebedoria, 2 Mesas de Rendas e 76 Collectorias, cujos rendimentos estão contemplados discriminadamente por impostos no quadro n.° 5.

Confrontando-se o rendimento de todas estas estações durante o exercicio de 1901, na importancia de 2.121:725$180 com o de 1900 na de 2 687:973$343, resulta uma differença para menos em 1901 de 566:248$023, que é devida exclusivamente a diminuição que soffreu o rendimento dos impostos de exportação, industria e profissão, rez de consumo e transmissão de propriedade, como já ficou demonstrado

Para corrigir irregularidades que tive de notar na fiscalisação e arrecadação das rendas, mandei inspeccionar, como me faculta a lei, algumas estações fiscaes por dois empregados dos mais competentes desta Secretaria. Sinto que a causa geral já apontada não me permittisse mandar proseguir neste trabalho, ampliando o a maior numero, senão á totalidade das estações fiscaes, porque considero tal providencia de grande alcance para o serviço publico, o que provam os relatorios apresentados pelos alludidos empregados acerca das que foram inspeccionadas.

Opportunamente, pois, mandarei proseguir no desempenho

de tão proveitosa medida, logo que melhorem as pessimas condições do momento.

* * *

Em vista de proposta apresentada pelo Engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer, e discutida e acceita pelo Governo, foi em 24 de Abril ultimo contractada com o mesmo Engenheiro a exploração de sal no lugar—Canoé,—do municipio do Aracaty.

Este acto. não constituindo privilegio, pois não véda a exploração e exportação de sal nas mesmas condições em qualquer outro lugar do Estado, será de vantagens. Alem de activar um ramo de industria que,embora ha muito existente no Estado, achava-se completamente inerte, de sorte que os seus productos pouca, ou, melhor dizendo, quasi nenhuma sahida tinham, como provam os dados estatisticos existentes nesta Secretaria, pois a exportação de sal no anno proximo findo foi apenas de 1.263:480 kilogrammas, pagando de imposto 2:276$148, trará sensivel augmento ás rendas publicas, não só pela importancia de 30:000$000 que deve ser, no minimo, paga annualmente ao Estado a titulo de beneficio na rasão de 200 reis por alqueire de 160 litros de sal exportado, como pelo provavel excesso d'esse minimo, e tambem pela elevação ou pelo menos equiparação da taxa d'esse producto exportado por qualquer outro ponto do Estado, como ficou ajustado no contracto do theor seguinte:—Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil novecentos e dois, no Palacio do Governo deste Estado, presente o Exm.º Snr. Presidente do mesmo Estado, Dr. Pedro Augusto Borges, compareceu o Engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer, que com o mesmo Exm.º Snr. Presidente do Estsdo discutiu, ajustou e contractou a exploração de sal no lugar denominado Canoé, do municipio do Aracaty, como abaixo se declara: Clausula 1.ª O Engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer se obriga para com o Estado do Ceará a estabelecer uma salina no lugar denominado Canoé, do municipio de Aracaty, servida por uma estrada de ferro, que igualmente se obriga a construir, para trafegar os seus productos para o porto do Fortinho do mesmo municipio. Clausula 2.ª Obriga-se ainda a fazer exportar annualmente, no minimo, cento e cincoenta mil alqueires de sal, de cento e sessenta litros cada alqueire, a começar do 1.º de Janeiro de 1903, pagando ao Estado do Ceará, a titulo de beneficio e correspondente compensação do presente contracto, a quantia de 200 reis de cada alqueire de sal que exportar para qualquer destino no Paiz ou no Extrangeiro Clausula 3ª O mesmo Engenheiro obriga-se a pagar ao Estado do Ceará a quantia de cem contos de reis (100:000$000) a titulo de multa em qualquer dos seguintes casos:—A—deixar de dar execução ao presente contracto em qualquer tempo de sua duração;—B—deixar de exportar annualmente, a contar de 1. de Janeiro de mil novecentos e tres, a quantidade de sal a que se obriga pela clausula segunda;—C—deixar de pagar o beneficio de 200 reis por alqueire de sal a que se obriga pela mesma clausula 2.ª e na conformidade da clausula 7.ª. Clausula 4.ª O Estado do Ceará obriga-se para com o Engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer

a conceder-lhe isenção de qualquer imposto Estadoal e Municipal por espaço de dez annos, a contar do 1.· de Janeiro de 1903, para os productos que exportar de sua salina, que faz objecto do presente contracto. Clausula 5.ª Obriga-se o mesmo Estado do Ceará a não fazer melhores concessões dentro do praso de dez annos, deste contracto, a qualquer outro explorador de salinas, que não se obrigue as mesmas responsabilidades e offereça as mesmas vantagens, não podendo, portanto, reduzir-lhe o beneficio de 200 reis por alqueire da mesma capacidade, que outro qualquer explorador venha a exportar para qualquer destino, ou diminuir-lhes a taxa do imposto de exportação de modo que este imposto não fique inferior á quantia de 200 reis por alqueire de sal de 160 litros. Clausula 6.ª Obriga-se ainda o mesmo Estado a pagar ao Engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer a quantia de 500:000$000, verificadas quaesquer das seguintes hypotheses :—A—declaração de rescisão do presente contracto, não sendo por falta de implemento das condições que o mesmo Engenheiro contrahe;—B—concessão a novos exploradores em contravenção ao estipulado na clausula 5ª ;—C—outra qualquer exigencia por parte do Estado do Ceará que impossibilite ou difficulte o contractante na livre exploração e producção de sua salina. Clausula 7 ª Os referidos productos da mesma salina serão despachados livres de direitos Estadoal e Municipal pela Estação Fiscal do Estado no municipio do Aracaty, sendo, porém, por essa occasião paga na mesma Estação Fiscal a importancia relativa ao beneficio estipulado na clausula 2.ª deste contracto, ficando entendido que a falta desse pagamento na referida occasião, importa contravenção do mesmo contracto e o contractante incurso na respectiva rescisão e ao pagamento do mesmo beneficio na rasão do triplo. Clausula 8.ª O presente contracto só produsirá direitos e obrigações reciprocas depois que fôr approvado pelo Corpo Legislativo do Estado, ficando entendido que, depois de sua duração, não haverá reversão alguma da salina e accessorios para o Estado. Clausula 9.ª O presente contracto terá por fôro o desta capital, e não poderá ser alienado sem expresso consentimento do Governo do Estado, que se manifestará no praso de dez dias depois da intimação, considerando-se tacita acquiescencia a falta da resposta concensual.

E sendo reciprocamente acceitas todas estas clausulas nos precisos termos em que se acham expressadas, lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo Exm.· Snr Presidente do Estado, pelo Engenheiro contractante Rodolpho Furquim Lahmeyer, e pelas duas testemunhas presenciaes Militão de Oliveira Bivar e Guilherme Cezar da Rocha. Pagou o emolumento do n.· 37 da Tabella—C—do orçamento vigente, conforme o conhecimento n.· 501 da Recebedoria. Eu João Baptista de Castro e Silva, amanuense o escrevi. E eu Raymundo Viriato Ribeiro, Secretario dos Negocios da Fazenda, o subscrevi. Dr. Pedro Augusto Borges. Rodolpho Furquim Lahmeyer, Militão de Oliveira Bivar e Guilherme Cezar da Rocha.

*
* *

O predio do projectado Asylo de Mendicidade, que havia revertido ao Estado desde 21 de Maio do anno proximo findo e achava-se bastante estragado e sem serventia alguma, passou por grandes melhoramentos, com os quaes, não obstante a mais severa economia, se despendeu a importancia de 7:902$500, assim applicada: Caiação, retelhamento, pintura e assoalhamento—4:552$000; —encanamento de gaz 1:368$000 e acquisição de moinho, assentamento deste e canalisação d'agua 1:982$500.

Foi o mesmo predio locado em 1.. de Abril proximo findo a Exm.ª Snr.ª D. Anna Bilhar—com as condições estipuladas no respectivo contracto que é do seguinte theor:—«Ao primeiro dia do mez de Abril do anno de 1902, nesta cidade da Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na quarta secção da Secretaria da Fazenda do mesmo Estado, perante o Director da mesma secção e Procurador Fiscal Dr. Francisco Carlos Rodrigues, compareceu a Exm.ª Snr.ª D. Anna Bilhar, directora do «Collegio Nossa Senhora de Lourdes,» e disse que vinha assignar o presente termo de arrendamento do proprio estadoal denominado «Asylo de Mendicidade,» sito á praça «Benjamin Constant», desta cidade, para nelle funccionar sob sua direcção o referido collegio, obrigando-se a cumprir fielmente o dito contracto nas seguintes condições a saber:—1.ª O contracto comprehende todo o predio locado com suas bemfeitorias; pertences, servidões, dependencias, muro e quintal; 2.ª O arrendamento ou locação será por nove annos a começar do dia 1.º deste corrente mez de Abril e a terminar no dia trinta e um de Março de mil novecentos e onze; 3.ª A renda ou aluguel será de cento e cincoenta mil reis mensaes que deverão ser pagos dentro dos dez primeiros dias do mez subsequente ao vencido; 4.ª A locadora—obriga-se a garantir á locatoria no uso pacifico do predio locado contra os embaraços, ou turbações de terceiros que se julguem com direito sobre o dominio ou posse do dito predio, quer as pretenções sejam anteriores, quer posteriores ao presente contractos; 5.ª Durante o tempo do arrendamento a Fazenda locadora não poderá occupar o predio locado no todo ou em parte, nem delle se utilisar por forma alguma e menos despedir a locatoria sem indemnisal-a de todos os prejuisos até o fim do contracto; 6.ª A locatoria não poderá deixar o predio locado antes de concluido o tempo do arrendamento sem pagar perdas e damnos á Fazenda locadora, salvo no caso de molestia grave em sua pessôa ou occorrendo facto ou factos que impossibilitem de continuar o estabelecimento a seu cargo sem prejuiso de seus interesses; 7.ª A locatoria não se obriga pelo pagamento de foros, decimas e quaesquer impostos e contribuições de qualquer naturesa a que por ventura estiver ou ficar sujeito o predio locado; 8.ª A locatoria perderá para a Fazenda locadora todas as bemfeitorias que tiver no predio locado as quaes entregará no fim do contracto sem direito á indemnisação alguma; 9.ª A locatoria se obriga a fazer todas as despesas necessarias concernentes á conservação do predio locado, quanto á sua limpeza e asseio; como tambem obriga-se mais, terminado o contracto, a entregar o mesmo predio devidamente pintado e caiado no estado em que lhe é entregue; 10.ª A Fazenda locadora na

permanencia do contracto não poderá alienar por qualquer titulo o predio locado sem a clausula que deverá ser inserta na escriptura ou acto de alienação de ser respeitado o presente contracto, pena de perdas e damnos em favor da locataria; 11.ª Em todos os casos figurados neste contracto as indemnisações serão arbitradas pelo Bispo desta Diocese, e sua sentença, como juiz arbitro, será executada sem mais recurso

E, sendo acceitas as condições acima estipuladas, se lavrou o presente termo de contracto de locação pelo qual se obrigam a locataria e a locadora a cumprir, ter e manter em toda a sua plenitude e com todas as responsabilidades legaes. O presente contracto foi feito em virtude de portaria n.º 7. desta data, dirigida pelo cidadão Secretario da Fazenda, Coronel Raymundo Viriato Ribeiro ao Procurador Fiscal da mesma, Dr. Francisco Carlos Rodrigues, e vai annexa com a respectiva nota ao presente termo. E, depois de lido, e achado conforme e devidamente sellado, assignam o Dr. Procurador Fiscal e a locataria.

Eu Raymundo Christiano Martins, amanuense da mesma secção, o escrevi. Francisco Carlos Rodrigues, Anna Bilhar.

*
* *

O proprio estadual da extincta Colonia Christina continúa a cargo do Collector da Redempção, ainda sem serventia alguma, aguardando conveniente destino.

Tambem possue o Estado um pequeno predio situado nas proximidades do riacho Pajehú, desta capital, o qual serviu de cocheira dos cavallos pertencentes a extincta Guarda Civica.

Este predio acha-se tambem sem serventia; convém, pois, que se lhe dê util applicação, ou por meio de locação ou de venda, sendo esta, a meu ver, preferivel.

*
* *

O emprestimo contrahido em virtude do acto de 23 de Abril do anno proximo findo já se acha amortisado em sua maior parte. Foram totalmente indemnisados os 150:000$000 de moeda corrente e a parte consistente em apolices que montou somente a..... 202:400$000, em quanto importou a divida fluctuante do exercicio de 1900, para cujo pagamento fôra exclusivamente destinada, acha-se redusida a 118:100$000, em consequencia do resgate que, de conformidade com o mesmo acto e as instrucções expedidas em 30 de Setembro do anno proximo findo, tem sido pontualmente feito.

O quadro junto, sob n.º 6, demonstra todo o movimento occorrido desde a data da emissão das apolices até hoje.

Não obstante já se ter solvido a maior parte de tão pesado encargo, a divida passiva do Estado é presentemente de 600:015$980, como se vê do quadro annexo sob n.º 7, onde estão mencionadas discriminadamente a proveniencia e natureza da mesma divida.

*
* *

Na direcção da 4.ª secção, a cujo cargo se acham os trabalhos que pertenciam ao extincto contencioso, continúa o Bacharel Francisco Carlos Rodrigues, que em seu relatorio (annexo A) descreve o estado dos serviços que dirige e indica medidas que julga necessarias para sanar as faltas de que se resente a mesma secção.

Incontestavelmente notam-se neste departamento da Repartição immensas lacunas, que devem ser preenchidas, mas entendo que isto só se poderá fazer na reforma geral desta Secretaria.

A cobrança da divida activa, que é um dos ramos de serviço mais importantes da secção, deu resultado muito inferior ao do anno precedente, o que é attribuido pelo referido empregado, não só a crise geral que muito se tem aggravado ultimamente, como tambem a desidia e a incuria dos serventuarios de justiça incumbidos da execução de semelhante serviço,—comprovando esta sua asserção com factos de que faz menção —

Por minha vez cabe-me dizer que noto grande morosidade na marcha dos processos executivos, pois summarios, como são, por sua natureza, passam-se mezes e até annos, sem que se lhes dê julgamento final.

*
* *

Continúa a administrar a Recebedoria o Director de Secção Francisco Ferreira do Valle, que desempenha com maior actividade e zelo esta afanosa commissão.

Em seu relatorio (annexo B) menciona o estado dos serviços da repartição a seu cargo e insiste na adopção das medidas que indicou no relatorio que apresentou o anno passado, fazendo sobresahir a de mudança da Repartição para um local proximo ao ponto do littoral, onde se procede ao embarque de generos.

Esta providencia que é incontestavelmente de grande alcance para a regularidade dos serviços de fiscalisação e arrecadação, deve ser sem demora adoptada, e penso que se poderá realisar sem novos encargos para o Estado, pondo-se em pratica os meios já indicados no meu relatorio do anno passado, isto é, autorisar-se a venda do proprio estadual em que funcciona a mesma repartição, e com o producto fazer-se construir ou adquirir um outro em lugar conveniente e condições adaptadas, ou locar-se o referido proprio, destinando-se o seu rendimento ao aluguel de um predio nas condições precisas.

Quanto as outras medidas por elle propostas, entendo que só podem ser attendidas por occasião da reforma.

*
* *

É bem desfavoravel a actual situação economica e financeira e desesperadora se me afigura a perspectiva do futuro do Estado.

A crise que o tem assolado, ha quasi tres annos. continua em sua marcha devastadora.

Ainda em Fevereiro ultimo teve o Estado de enfrentar a situação talvez mais angustiosa do que dá noticia a historia de suas administrações, desde o passado regimem.

Então cerca de trez mezes estiveram suspensos os pagamentos dos proprios empregados das Repartições da Capital pela falta absoluta de numerario, pois que apenas existia nos cofres a quota que era reservada ao resgate da parte do emprestimo contrahida em apolices, a cujo sorteio se devia proceder no começo de abril ultimo, como prescreve o acto de 23 de Abril do anno proximo findo.

Ante tão grave estado de cousas, que tendia a mais se aggravar, visto como estava prestes a expirar o praso para a indemnisação completa dos 150.000$000 que, em virtude do citado acto de 23 de Abril, foram levantados em moeda corrente, e havendo se frustado o emprestimo que offerecera um commerciante d'esta praça, por não ter o Governo se sujeitado pela dignidade do Estado á exigencia que, depois de ajustadas as bases do respectivo contracto, fôra feita—de serem as apolices da divida da União depositadas como caução em sua casa commercial—só um recurso restava—a venda dos referidos titulos, segundo a autorisavam as Leis n.os 630 de 30 de Agosto de 1900 e 681 de 7 de Outubro de 1901.

Com effeito, em 14 de Abril ultimo mandou o Governo effectuar a venda no officio seguinte: —«Palacio da Presidencia do Ceará, em 14 de Abril de 1902, N.º 13—Snr. Secretario dos Negocios da Fazenda.—Remetto-vos o incluso accordo desta data, pelo qual os diversos credores do emprestimo de 150:000$000 que o Estado contrahiu em virtude do acto d'esta Presidencia de 23 de Abril do anno proximo passado sob garantia das apolices da divida publica, autorisam expressamente a venda, desde já, das referidas apolices para que, pelo producto destas, possam ser indemnisados dos seus titulos creditorios nos respectivos vencimentos, modificando-se assim o dispositivo do art. 10 do referido acto.—Em vista, pois, desse accordo e para seu complemento, bem como em execução da autorisação dada a esta Presidencia pelo art. 16 da Lei do Orçamento vigente, tenho resolvido ordenar a venda de 225 apolices de 1.000$000 cada uma do emprestimo Nacional de 1895 ao preço da cotação official na Capital Federal; para cuja realisação recommendo-vos que façaes entregar as mesmas duzentas e vinte e cinco apolices de n.os 44.250 a 44.474 á casa commercial desta praça Holderness & Salgado que se incumbe de effectuar a operação na praça no Rio de Janeiro, recolhendo o seu producto a essa Secretaria de Fazenda.—Dr. Pedro Augusto Borges.»

Tambem foram vendidas nesta Capital por esta Secretaria 101 apolices, conforme a recommendação contida no officio seguinte: —«Palacio da Presidencia do Ceará, em 14 de Abril de 1902—N.º 14—Snr. Secretario dos Negocios da Fazenda.—Em virtude da autorisação concedida a esta Presidencia pelo art. 16 da Lei do orçamento vigente, autoriso-vos a realisar a transmissão por venda de cento e uma apolices da divida Nacional de 1895, pela actual cotação official de 850$000 cada uma; sendo 75 aos Snrs. Boris Fréres e 26 aos Snrs. Motta Filhos & C.ª, que se propõem adquiril-as nestas condições para se indemnisarem dos emprestimos que fizeram ao Estado em consequencia do acto desta Presidencia de 23 de Abril do anno passado, para cujo effeito deveis conside-

rar vencidos, desde já, os seus respectivos titulos creditorios.— Saúde e Fraternidade—Dr. Pedro Augusto Borges.»

Além das apolices constantes d'este officio foram ainda vendidas nesta Capital ao Dr. Virgilio Augusto de Moraes 17 apolices nominaes da antiga emissão, e de differentes valores.

O resultado da venda foi o seguinte:

101 apolices do emprestimo de 1895, do valor nominal de 1:000$000 e ao portador, vendidas por esta Secretaria aos Snrs. Boris Fréres e Motta Filhos & C.ª sendo aquelles 75 e a estes 26, á cotação do dia no Rio de Janeiro de 850$000	85:850$000
17 apolices nominaes da antiga emissão, sendo 9 de 1:000$000, 1 de 500$000 e 7 de 200$000, vendidas ao Dr. Virgilio Augusto de Moraes, á cotação do dia no Rio de Janeiro—860$000 por conto de réis. . . .	9:374$000
225 apolices, tambem do emprestimo de 1895, ao portador e do valor de 1:000$000, vendidas na praça do Rio de Janeiro pela casa commercial Holderness & Salgado, sendo 37 á cotação de 880$000, 51 á de 882$000, 28 á de 881$000, 81 á de 870$000 e 28 á de 869$000	197:012$000
	292:236$000

Deduzida desta importancia a despeza realisada com seguros de remessa das apolices para o Rio de Janeiro, corretagem, commissão aos encarregados da venda e expedição de telegrammas, na importancia de 2:868$420, importou o producto liquido em 289:367$580 que foram applicados á indemnisação dos 150:000$000 do emprestimo de moeda corrente e ao pagamento dos respectivos juros do 2.º Semestre na importancia de 9:133$317 e ao de vencimentos do funccionalismo e de outras despezas urgentes.

Não obstante a providencia então adoptada, que suavisou, não ha duvida, a critica situação em que se encontrou o Estado são, todavia, difficillimas as condições do momento, que irão progressivamente se aggravando, visto como a receita não é sufficiente para occorrer á despeza, mais avolumada com os deficits transportados dos dois ultimos exercicios.

Urge, pois, que se estabeleçam medidas tão energicas e efficazes que liquidem definitivamente os actuaes embaraços, que graves inconvenientes estão causando á marcha dos negocios publicos, e procurem visar o equilibrio orçamentario.

Estas medidas devem, quanto a mim, restringir-se á reducção da despeza, pois que tem sido ella augmentada em quasi todos os exercicios que se seguiram ao da organisação do Estado, como passo a demonstrar:

1893	1:374:094$382
1894	1:483:965$832
1895	1:743:472$382
1896	2:194:203$469
1897	2:158.875$066

1898	2:450:650$807
1899	2:584:006$478
1900	2:746:185$862
1901	2:884:617$212
1902	2:548:004$736

Para o elevado e progressivo augmento que se nota nos encargos do Estado, nesse periodo de nove annos, não se encontra resultado equivalente nos seus desenvolvimento e melhoramentos, pois é fóra de duvida que essa ampliação de despeza refere-se ao excesso do funccionalismo, cuja reorganisação na justa proporção das necessidades publicas é indispensavel.

Quanto a creação de novos impostos e augmento dos existentes, providencia de que tambem se valem os governos em circumstancias difficeis, entendo que não pode ser estabelecida, visto como seria de resultado negativo, pois que todas as fontes de receita do Estado já se acham bastante tributadas, algumas existindo que já nem supportam o peso das imposições, e serveria somente semelhante medida para occasionar reclamações iguaes ás que se levantaram no começo deste anno quando se procedia ao lançamento das taxas especiaes creadas sobre productos similares nos n.os 7 e 8 da Tabella B—do orçamento vigente, e trazer mais embaraços á Administração.

Não serei eu quem lembre o expediente de se contrahir emprestimo, porque tenho para mim que o seu emprego para fins improductivos, como o pagamento de deficits orçamentarios, é um grave erro financeiro.

Portanto, a unica medida que me occorre propôr, como de efficacia bastante para melhorar a difficillima situação do Estado, é a —de reducção da despeza.

Conforme o balancete annexo sob n.· 8 o numerario do Estado existente nesta data nos cofres é de 114:833$265, não sendo sufficiente—nem para pagar os vencimentos do funccionalismo relativos ao mez que hoje se finda.

São estes, Exm. Snr. Presidente, os esclarecimentos que tenho a prestar sobre os negocios da Fazenda

São deficientes, e nem podiam deixar de ser, attenta a minha insufficiencia pessoal; posso, porém, assegurar que elles representam o esforço que só o maior desejo de cooperar para a marcha regular da causa publica é capaz de fazer.

As luzes de V. Exc. e do digno Corpo Legislativo, pondo em contribuição as energias que o patriotismo está exigindo de todos os cearenses—nesta oppressiva conjunctura, encontrarão, estou certo, a desejada solução, e para tão ingente e seria tarefa podem contar com a minha franca e leal collaboração.

Saúde e Fraterninade.

O Secretario,

Raymundo Viriato Ribeiro,

QUADRO demonstrativo da divida activa liquidada no periodo de Julho de 1901 á Junho de 1902, relativamente ao exercicio de 1900.

LOCALIDADES	EXERCICIO DE 1900					
	INDUSTRIA E PROFISSÃO			DECIMA URBANA		
	IMPOSTO	MULTA	TOTAL	DECIMA	MULTA	TOTAL
Aurora	123$200	24$640	147$840	5$400	1$620	7$020
Acarahú	101$600	20$920	125$520	22$800	6$870	29$670
Aquiraz	$	$	$	9$600	2$880	12$480
Assaré	8[illegible]$000	16$880	101$280	46$800	14$040	60$840
Aracaty	47$000	9$400	56$400	30$000	9$000	39$000
Barbalha	60$000	12$000	72$000	$	$	$
Baturité	$	$	$	138$600	41$580	180$180
Bôa-Viagem	160$000	32$000	192$000	12$000	3$600	15$600
Brejo dos Santos	30$000	6$000	36$000	40$000	12$000	52$000
Campos Salles	$	$	$	48$000	14$400	62$400
Conceição	$	$	$	181$200	54$360	235$560
Coité	$	$	$	109$200	32$760	141$960
Campo Grande	434$200	86$840	521$040	17$800	5$340	23$140
Canindé	49$400	9$880	59$280	8$400	2$520	10$920
Caratheús	$	$	$	20$400	6$120	26$520
Crato	750$000	150$000	900$000	129$600	38$880	168$480
Fortaleza	$	$	$	19:144$600	5:743$380	24:887$980
Granja	714$600	142$920	857$520	90$000	27$000	117$000
Ibiapina	148$000	29$600	177$600	11$000	3$300	14$300
Icó	45$000	9$000	54$000	84$000	25$200	109$200
Igu[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ip[illegible]	155$600	44$280	199$880	34$800	10$440	45$240
Ip[illegible]	6:960$000	1:405$160	8:365$160	24:167$700	7:250$310	31:418$010
It[illegible]						
J[illegible]						
J[illegible]						
[illegible]						

ecção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

QUADRO demonstrativo da divida activa liquidada no periodo de Julho de 1901 á Junho de 1902, relativamente ao exercicio de 1900

LOCALIDADES	EXERCICIO DE 1900					
	INDUSTRIA E PROFISSÃO			DECIMA URBANA		
	IMPOSTO	MULTA	TOTAL	DECIMA	MULTA	TOTAL
Aurora	12$200	2$640	14$840	5$000	1$920	6$920
Acarahú	40$600	20$920	1[illegible]$520	22$800	6$800	29$600
Aquiraz	$	$	$	2$000	2$880	4$880
Assaré	8[illegible]$400	16$880	101$280	21$800	11$040	70$840
Aracaty	17$000	9$400	36$400	40$000	9$000	49$000
Barbalha	69$000	12$000	7[illegible]$000	$	$	$
Baturité	$	$	$	138$600	4[illegible]$580	180$180
Boa-Viagem	160$000	32$000	19[illegible]$000	12$000	3$040	1[illegible]$040
Brejo dos Santos	30$000	6$000	36$000	40$000	12$000	52$000
Campos Salles	$	$	$	48$000	14$400	62$400
Conceição	$	$	$	181$200	54$960	236$160
Coité	$	$	$	109$200	32$760	141$960
Campo Grande	431$200	86$240	517$440	17$800	5$340	23$140
Cannindé	198$000	21$880	219$880	8$400	2$520	10$920
Curatheús	$	$	$	20$400	6$120	26$520
Crato	750$000	150$000	900$000	120$000	48$880	168$880
Fortaleza	$	$	$	19 141$600	5 746$480	24:887$080
Granja	714$600	142$920	857$520	90$000	27$000	117$000
Ibiapina	148$000	29$600	177$600	11$000	3$300	14$300
Ico	45$000	9$000	54$000	84$000	25$200	109$200
Ignatú	211$400	42$880	254$280	54$000	16$200	70$200
Ipú	75$000	15$000	90$000	65$000	19$500	84$500
Ipueiras	$	$	$	22$800	6$840	29$640
Itapipoca	224$400	44$880	269$280	135$400	40$620	176$020
Jaguaribe-mirim	50$000	10$000	60$000	40$800	8$240	49$040
Jardim	98$000	19$600	117$600	32$000	9$600	41$600
Lavras	18$000	3$600	21$600	$	$	$
Morada-Nova	37$800	7$560	45$360	$	$	$
Maranguape	$	$	$	75$840	22$752	98$592
Meceejana	$	$	$	3$600	1$080	4$680
Meruoca	140$000	28$000	168$000	6$000	1$800	7$800
Milagres	127$400	10[illegible]$480	137$880	112$800	33$840	146$640
Missão Velha	188$000	37$600	225$600	$	$	$
Massapé	217$000	43$400	260$400	105$000	31$500	136$500
Mulungu	$	$	$	76$400	22$920	99$320
Pacatuba	155$000	31$000	186$000	55$200	16$560	71$760
Palma	62$000	12$400	74$400	57$600	17$280	74$880
Paracuru	100$000	68$000	36$000	35$000	10$500	45$500
Pedra Branca	44$000	8$880	52$880	3$600	1$080	4$680
Pereiro	38$400	7$680	46$080	$	$	$
Porangaba	$	$	$	135$400	40$620	176$020
Parbelas	30$400	7$880	38$280	55$200	16$560	71$760
Pentecostes	86$000	17$200	103$200	137$800	131$340	269$140
Pendencia (Paroty)	125$000	25$000	150$000	$	$	$
Quixadá	$	$	$	53[illegible]$600	160$080	693$680
Quixará	114$600	22$920	137$520	27$600	8$280	35$880
Quixeramobim	$	$	$	198$000	59$400	257$400
Riacho do Sangue	25$600	5$120	30$720	$	$	$
Redempção	150$000	30$000	180$000	87$200	11$160	98$360
Sabueiro	85$000	17$000	102$000	$	$	$
Sant'Anna	70$000	14$000	84$000	$	$	$
Santa Quiteria	$	$	$	87$[illegible]00	26$120	113$400
S. Bernardo das Russas	100$000	20$000	120$000	54$600	16$380	70$980
S. Francisco	167$000	33$520	201$120	32$700	11$910	54$610
S. João dos Inhamuns (Tauhá	547$000	109$520	657$120	205$[illegible]00	61$560	266$760
S. Matheus	110$000	22$000	132$000	19$600	5$880	25$480
Senador Pompeu	$	$	$	23$600	10$080	33$680
Sobral	$	$	$	210$400	78$120	3[illegible]$520
S. João da Graúnetama	138$000	27$600	166$560	153$000	46$080	199$080
Tamboril	$	$	$	84$600	25$380	109$980
Trahiry	105$000	21$000	126$000	$	$	$
União	$	$	$	47$600	14$280	61$880
Umary	$	$	$	10$800	8$240	19$040
Varzea-Alegre	70$000	14$000	84$000	1[illegible]$000	3$600	15$600
Viçosa	135$000	34$180	169$880	34$800	10$440	45$240
	6:260$000	1:705$160	8:965$160	21:167$700	7:250$310	31:418$010

3 ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

QUADRO DEMONSTRATIVO do comparecim do decorrido de 1.º de Junho

Categorias	FUNCCIONA	BSERVAÇÕES
Director da Secretaria	Raymundo Viriato Ribei	mente o cargo de Secretario.
Directores de Secção	Benjamim Constancio de	« « « Director da Secretaria.
	José Pedro de Mello Cesa	
	Francisco Lopes Ferreira	
	Benjamim Gondim Brazil	ção da Recebedoria. Continúa em serviço nesta
	Bacharel Francisco Carl	
	Joaquim Lima	
1.os Officiaes	Francisco Ferreira Pime	
	Migdonio Padilha	
	Servulo Bernardes da Silv	
	Raymundo Candido d'Oli	
	Francisco Carlos Barbosa	
2.os Officiaes	João de Souza Forte	permissão no dia 4 de Outubro do anno passado.
	Francisco Hygino Barbos	sa justificada nos dias 5 de Abril, 30 e 31 de Maio
	Antonio Henrique da Just	do em virtude da Lei n.º 648, de 1.º de Agosto do o e portaria de 10 do mesmo mez.
Porteiro	Francisco Barbosa Vianna	a 23 de Março ultimo.
«	Alvaro Bacellar do Carmo	itulo de 26 de Março deste anno, assumiu o exercí- de Abril p. findo.
Continuo	Francisco Manoel de Lim	
Solicitador	Antonio Bricio de Carvalh	
Official addido	Manoel Pereira do Sacran	

1.ª Secção da Secretaria dos Negocios

O Director,

amim Gondim Brazil.

QUADRO DEMONSTRATIVO do comparecimento e faltas dos empregados da Secretaria da Fazenda no periodo decorrido de 1.º de Junho de 1901 a 31 de Maio de 1902.

Categorias	FUNCCIONARIOS	Dias de comparecimento	FALTAS JUSTIFICADAS: Molestia	Lesões	Serviço Publico	Commissões	Destamento Eleitoral	Jury	Faltas não justificadas	Suspensão	OBSERVAÇÕES
Director da Secretaria	Raymundo Viriato Ribeiro										Exerce interinamente o cargo de Secretario
	Benjamim Constancio de Moura	365									« « « « « Director da Secretaria
	José Pedro de Mello Cesar	240				105		11			
Directores de Secção	Francisco Lopes Ferreira	335	6		9			15			
	Benjamim Gondim Brazil	358					7				Director de Secção da Recebedoria. Continua em serviço nesta Secretaria
	Bacharel Francisco Carlos Rodrigues	348	16					1			
	Joaquim Lima	365									
	Francisco Ferreira Pimentel	317	6		42						
	Migdonio Padilha	330	24					11			
1.os Officiaes	Servulo Bernardes da Silva	255	1		109						
	Raymundo Candido d'Oliveira	365									
	Francisco Carlos Barbosa Cordeiro	340	3	11				11			
	João de Souza Forte	338	17		9						Retirou-se sem permissão no dia 4 de Outubro do anno passado
2.os Officiaes	Francisco Hygino Barbosa Lima	288	10				39	25	3		Falhou sem causa justificada nos dias 5 de Abril, 30 e 31 de Maio p. findo.
	Antonio Henrique da Justa	232	2	131							Esteve licenciado em virtude da Lei n.º 658, de 1.º de Agosto do anno passado e portaria de 6 do mesmo mez.
	Henrique d'Alencar Araripe	346	18						1		Retirou-se sem permissão no dia 4 de Outubro do anno passado
	Raymundo Christiano Martins	357						8			
	Raymundo de Andrade Fortuna Pessôa										Passou a servir na Secretaria de Justiça, desde o dia 15 de Maio do anno passado.
	Jovelino de Souza	165	17	164						22	Suspenso por acto da Presidencia, de 5 de Junho do anno passado. Esteve licenciado em virtude de portarias de 31 de Agosto do mesmo anno e de 25 de Janeiro ultimo.
Amanuenses	Apolonio Marques dos Santos	83	1								Esteve servindo na Recebedoria desde Abril do anno passado. No dia 23 de Março ultimo passou a servir nesta Secretaria.
	Alphen Ribeiro de Aboim	282	7	76							Esteve licenciado em virtude de portaria de 4 de Janeiro deste anno.
	André Bastos d'Oliveira			1							Servindo na Recebedoria desde a data de sua nomeação
	João Baptista de Castro e Silva	219	2								Nomeado amanuense da Mesa de Rendas do Aracaty por titulo de 23 de Outubro do anno p.; na mesma data assumiu o exercicio nesta Secretaria, onde passou a servir em virtude de ordem superior
Praticante	Arthur C. Leão de Vasconcellos	20	36	92							Esteve licenciado em virtude da Lei n. 638, de 18 de Julho e portaria de 1.º de Outubro do anno passado. Exonerado por acto de 26 do mesmo mez
« interino	Francisco Silverio	344	21								
Fiel do Thezoureiro	Pedro Barbosa Vianna	332	9		22			2			
Archivista	Manoel Bezerra de Mello	318					37	10			
Porteiro	Francisco Barbosa Vianna	224	45		26						Falleceu no dia 23 de Março ultimo.
«	Alvaro Bacellar do Carmo	60									Nomeado por acto de 26 de Março deste anno, assumiu o exercicio no dia 2 de Abril p. findo.
Continuo	Francisco Manoel de Lima	365									
Solicitador	Antonio Bricio de Carvalho	365									
Official addido	Manoel Pereira do Sacramento	324			2		39				

1.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

Benjamim Gondim Brazil.

Sio de 1901

ART. 2.º §§	RE	Importancia	Somma	TOTAL
	Ren ior			
1.·	Imposto de exportaç ete e outras			
2.·	Dito de 5·/. addicion	29:013$374		
3.·	Dito sobre industria	76:855$789		
4.·	Decima de predios u	49:954$343		
5.	Imposio sobre rez ab	34:160$716		
6.·	Dito sobre transmiss	8:210$020		
7.·	Dito sobre heranças	5:146$265		
8.·	Dito sobre monte pa	515:619$109		
9.·	Dito sobre causas ci	290:932$113	1:009:891$729	
10.·	Taxa de sello			
11.·	Emolumentos			
12 ·	Renda de propriedad tiça			
13.·	Producto da cobranç			
14:·	Idem da venda de lei	50:710$380		
		294:298$404		
	Renda	465:022$986		
		7:389$773		
	ias	44.937$942		
15.·	Indemnisações	14:770$947		
16.·	Alcances de exactore	10:669$948	887:800$380	
17.·	Juros de 1·/. sobre os			
18.·	Idem sobre lettras nã			
19.·	Armazenagem nda			
20.·	Multas por infracções			
21.·	Registro de marcas	78:077$972		
22.·	Receita eventual	68:981$731		
		162:546$210		
		166:569$991		
		22:287$028	498:462$932	2:396:155$041
23.·	Bens do evento			
24.·	Depositos diversos			
	Venda de pr		150:000$000	
		111	34:800$000	
	Producto da venda d Federal jun- dependencia		23:148$451	207:348$451
	Idem de remanescent			2:854$838
	Idem de 295 apolices			54:184$434
				2:660:542$764
	Opera		111	Book
	Emprestimo em apoli			2.661.142.764
	Idem em dinheiro			54.184.434
				2.606958.330

2.ª Se O 1.· Official,

o Candido de Oliveira.

SYNOPSE da Receita e Despesa do Estado, realisadas no exercicio de 1901

ART. 2.º §§	RECEITA	Importancia	Somma	TOTAL
	Renda ordinaria			
1	Imposto de exportação	811:018$593		
2.º	Dito de 5 % addicionaes sobre a exportação	40:592$145		
3.	Dito sobre industria e profissão	458:237$175		
4.º	Decima de predios urbanos	211:907$707		
5.	Imposto sobre rez abatida para o consumo publico	248:665$000		
6.º	Dito sobre transmissão de propriedade	115:913$140		
7.	Dito sobre heranças e legados	33:649$232		
8.º	Dito sobre monte partivel	13:089$108		
9.	Dito sobre causas civeis ou commerciaes	2:685$000		
10.	Taxa de sello	31:564$139		
11.º	Emolumentos	91:704$090		
12.º	Renda de propriedade do Estado	11:656$332		
13.º	Producto da cobrança da divida activa	16:299$372		
14.	Idem da venda de leis e regulamentos do Estado	56$000	2:052:028$501	
	Renda extraordinaria			
15.º	Indemnisações	7:071$661		
16.º	Alcances de exactores	305$188		
17.º	Juros de 1% sobre os mesmos alcances	$		
18.º	Idem sobre letras não pagas a Fazenda no vencimento	$		
19	Armazenagem	$		
20.	Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos	11:960$030		
21.º	Registro de marcas	136$000		
22.º	Receita eventual	41:248$200	60:771$079	
	Depositos			
23.º	Bens do evento	2:725$600		
24.º	Depositos diversos	5:701$001	8:426$601	2:121:725$181
	Venda de propriedades do Estado			
	Producto da venda de uma casa em hasta publica em Independencia		1:000$000	
	Idem de remanescentes da Colonia Christina		750$000	
	Idem de 295 apolices da divida publica da União		289:367$580	291:117$580
	Operações de credito			
	Emprestimo em apolices da divida do Estado		97:700$000	
	Idem em dinheiro		150:000$000	247:700$000
				2:660:542$764

ART. 1.º §§	DESPESA	Importancia	Somma	TOTAL
	Pela Secretaria do Interior			
1.º	Presidente do Estado, empregados do gabinete e outras despezas	99:013$371		
2.º	Assembléa Legislativa	76:855$789		
3.º	Secretaria de Estado	19:954$343		
4.º	Obras publicas	31:160$716		
5.º	Hygiene publica	8:210$020		
6.º	Bibliotheca publica	7:110$265		
7.º	Instrucção Publica	515:619$109		
8.º	Despesas diversas	290:932$118	1:009:891$729	
	Pela Secretaria da Justiça			
9.º	Secretaria de Estado	50:710$380		
10.º	Magistratura	294:298$404		
11.º	Batalhão de Segurança	165:022$986		
12	Policia do Porto	7:389$773		
13.º	Cadeia da capital e carcereiros de outras cadeias	44:937$942		
14.º	Junta commercial e secção de estatistica	14:770$947		
15.º	Despesas diversas	10:669$948	887:800$380	
	Pela Secretaria da Fazenda			
16.º	Secretaria de Estado	78:077$972		
17.º	Recebedoria do Estado	68:981$731		
18.	Mesas de rendas e collectorias	162:516$210		
19.º	Pessoal inactivo	166:568$991		
20.º	Despesas diversas	22:287$028	498:402$932	2:396:155$011
	Creditos especiaes			
	Resgate do emprestimo em dinheiro		150:000$000	
	Idem, idem em apolices		34:800$000	
	Juros sobre os mesmos emprestimos		23:118$151	207:318$151
	Vencimentos do Delegado Fiscal do Governo Federal junto ao Lyceu do Estado			2:851$838
	Saldo presumivel			54:181$131
				2:660:542$764

2.ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará em 30 de Junho de 1902.

O 1.º Official,

Raimundo Candido de Oliveira.

QUADRO DEMONSTRATIVO das contas definitivas liquidadas no periodo de Julho de 1901 á Junho de 1902.

ESTAÇÕES	*Nome do exactor*	*Tempo da gestão*	Alcance	Saldo a favor do Collector
Recebedoria	Luis Rolim da Nobrega	12 de Junho de 1900 a 16 de Abril de 1901		
Milagres	José Pedro de Figueirêdo	2 de Setembro de 1893 a 30 de Abril de 1900	2:447$866	
Lavras	Honorio Correia Lima	1.º de Abril de 1890 a 31 de Agosto de 1901	81$071	
Aurora	O mesmo	29 de Outubro de 1890 a Dezembro de 1891	$	
Coité	Vicente Ferreira Gondim	1.º de Maio de 1896 a 4 de Fevereiro de 1902		17$880
Canindé	O mesmo	Janeiro de 1899 a 17 de Março de 1900	5$645	
			2:534$582	17$880

3.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

SECÇÃO ESTATISTICA COMMERCIAL

cira	is-	S. Mathe		Aracaty	Cam cim	Fazenda	Recebedoria	Somma	Total
				59.080$911	206.258$052		538 838$169	811.918$525	
				2.954$027	10.320$725		26.941$674	40.592$145	
	40	753$4	00	21.072$600	6.792$800		214.294$200	458.237$475	
32$9	300	224$8	00	4.213$400	3.402$600		141.652$285	211.907$767	
50$0	000	570$0	00	5.110$000	4.060$000		64.735$000	248 665$000	
50$0	000	224$7	76	714$900	887$000		29.844$664	115 913$446	
44$8		671$3					443$000	33.659$232	
	950	171$4					7.619$857	17.689$508	
80$9	000	75$0		30$000			1.270$000	2 685$000	
	300	50$0	00	700$000	1.230$000		8 596$800	31.564$439	
35$8	300			76$600	5$850	3.105$555	17.973$420	21 704$090	
				115$000		41.473$332		41.636$332	
				151$000	117$600		11.511$612	16.299$542	
								56$000	
							56$000		
				233$330		4.080$671		7.071$661	
						305$188		305$188	
			20				7 382$063	11.969$030	
4$	000						6$000	176$000	
			00			39.650$000	616$000	41.248$200	
								2.725$600	
			00	517$700	244$920		3.523$384	5.701$004	2.121.725$184
						289.367$580		291.117$580	291.117$580
						97.700$000		97.700$000	
						150.000$000		150.000$000	247.700$000
898$	390	2.741$	96	94.969$468	233.319$547	625.688$326	1.075.304$128		2.660.542$764

§§		Aurora	Aracoyaba	Acaraú	Aquiraz	Assaré	Baturité	B. Constant	Belém	Boa Viagem	Brejo dos Santos	C. Salles	Conceição	Coité	Cachoeira	C. Grande	Cariús	Caucaiá	Cascavel	Caratheus	Crato	Entre-Rios	Gourany	Granja	Ibiapina	Icó	Iguatú	Ipu	Ipueiras	Itapipoca	Independencia	Jaguaribe Mirim	Jardim	Livramento	Limoeiro
1.º	Imposto de exportação	61$000		494$148			125$000												198$200					5.380$760	10$000	48$000								1.296$000	
2.º	Idem de 5.% addicionaes sobre a exportação	38$200		24$507															960					269$037	500	28$400								648$000	
3.º	Idem sobre industrias e profissões	196$700	2.013$300	1.192$000	3.957$100	767$500	4.533$000	12.117$500	1.620$200	1.843$200	531$600	100$000	565$000	3.351$400	2.625$000	1.287$500	2.830$200	1.779$000	7.918$900	2.068$400	5.218$500		1.459$800	7.709$500	1.961$000	2.378$000	2.349$200	6.162$000	1.053$000	2.040$300	620$300	518$180	2.349$100	2.518$600	2.74
4.º	Decima de predios urbanos	320$100	6.55$800	811$800	7.158$700	158$520	1.096$800	4.533$000	278$400	190$900	116$880	135$720	1.007$400	4.788$000	147$800	256$200	1.261$100	1.485$800	641$520	2.875$552	1.455$200	1.247$200	172$000	924$060	1.202$500	1.378$200	170$800	110$200	158$200	353$570	487$800	572$800	3
5.º	Imposto sobre fazendas para o consumo	533$000	4.800$000	850$000	2.855$000	1.165$000	7.210$000	5.815$000	950$000	1.290$000	135$000	815$000	560$000	2.165$000	1.230$000	320$000	2.105$000	1.780$000	6.185$000	1.285$000	11.500$000		810$000	4.387$000	4.190$000	4.148$000	2.453$000	4.745$000	155$000	1.330$000	505$000	670$000	2.375$000	2.330$000	1.36
6.º	Idem sobre transmissão de propriedade	217$000	37$000	492$800	1.145$110	9.008$902	2.208$880	7.155$114	203$920	70$700	133$150	127$500	48$300	963$938	548$000	172$154	780$510	853$200	1.727$648	1.755$315	4.071$760		320$700	871$985	1.434$500	720$000	1.497$921	2.160$750	838$054	493$415	700$039	1.155$010	1.364$100	1.358$690	68
7.º	Idem sobre heranças e legados						31$195	1.844$050	38$050		108$912					255$701			172$000		433$075			5.386$200	150$399	303$985	198$800		15$000		2.278$303		265$700	118$500	
8.º	Idem sobre monte partivel	148$610	201$750	125$550	91$806	85$690	272$583	962$481	136$615		11$006	84$105	112$012			124$962	214$450	17$920	108$100	86$390	292$672			788$558	138$636	42$886	321$809	218$720	18$500	188$215	112$622	145$352	208$350	89$518	17
9.º	Idem sobre causas civeis ou commerciaes			20$000	20$000	50$000	40$000	540$000	30$000		10$000						20$000	35$000	20$000		40$000						20$000	10$000		30$000				10$000	
10.º	Taxa de sellos	71$200	307$950	335$800	245$600	133$000	318$100	1.391$000	116$600	165$000	106$600	42$000	40$100	657$600	86$800	195$000	231$000	234$600	534$800	175$600	1.117$300		318$000	470$000	115$400	250$800	505$000	399$200	71$400	139$800	8.$200	130$000	110$200	219$200	26
11.º	Emolumentos			880$0	96$500	1$000		58$500	28$600						1$000				138$400	19$000					8$700			2$050						118$300	98$150	
12.º	Rendas de propriedades do Estado		48$000																																
13.º	Producto da cobrança da divida activa			397$070		38$110		85$600	8$280					902$000			213$600		50$000		71$800				60$000		26$600		122$000	23$600		168$100	56$600		9
14.º	Idem da venda de leis e regulamentos do Estado																																		
15.º	Indemnisações	21$000	39$998		124$934		8$550			115$967				958$30	12$500				48$000		261$125		199$990	343$333	17$500			276$666		10$100		119$994			
16.º	Alcances de exactores																																		
17.º	Juros de 1.% sobre os mesmos alcances																																		
18.º	Idem sobre lettras não pagas á Fazenda no vencimento																																		
19.º	Armazenagem																																		
20.º	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	15$830	48$40	186$800	87$800			400$920	18$900	390	12$000			332$120	40$720	38$40	75$562	78$520	35$020	5$240	15$828		27$480	172$235	39$800	22$500	115$000	137$300	82$152	270$730	25$120		22$140	34$858	
21.º	Registro de marcas			68$000	48$000			108$000			28$000							16$000					28$000	48$000	48$000			110$000							
22.º	Receita eventual			18$200				217$000	10$000					50$000							60$800				85$900		30$000						25$000		
23.º	Bens do evento			136$000	195$000					58$000			126$600		85$000	42$000				115$000	85$000						305$000	68$000	125$000			61$000			
24.º	Depositos diversos								28$000					140$000							154$000						83$000							70$000	
	Venda de propriedade do Estado																														1.000$000				
	Emprestimo em apolices da divida do Estado																																		
	Dito em dinheiro																																		
		1.562$000	8.455$108	11.010$625	9.274$856	3.339$022	16.238$560	35.019$325	3.417$569	3.748$517	1.386$708	1.168$605	2.074$372	10.608$588	5.107$820	2.798$957	6.726$522	6.056$540	18.236$828	5.932$195	29.320$412		2.999$970	27.037$394	8.463$335	8.938$231	8.931$830	15.377$386	2.634$213	4.522$960	2.976$284	3.611$456	6.855$790	8.818$146	5.5

Regiões	Ubiapina	Ico	Iguatu	Ipu	Ipueiras	Hapipoca	Independencia	Jaguaribé Merim	Jardim	Lavras	Limoeiro	Morada Nova	Maranguape	Meerjanna	Meruoca	Milagres	Missão Velha	Messejó	Mulungu	Pacatuba	Pahuin	Paracuru	Pedra Branca	Pereiro	Porangaba	Porteiras	Pentecoste	Parely	Quixadá	Quixará	Quixeramobim	Riacho do Sangue	Redempção	Sant'Anna Cariry	Sobralen	Sant'Anna	S. Quiterio	S. Bernardo Rosario
	10$000	68$000								1.296$000												114$285		40$000						2$000					100$000				
	5$00	2$500								618$000												58$175		2$000															
	1.961$000	2.378$000	2.349$200	6.162$000	1.053$000	2.040$500	620$500	818$480	2.349$400	2.847$000	2.549$300	1.755$100	9.269$100	2.244$600	1.428$300	709$200	1.194$800	2.372$500	2.814$900	3.420$700	351$000	3.060$300	1.430$900	2.221$175	2.227$800	882$900	249$100	2.603$800	13.655$100	415$500	4.129$000	358$400	3.775$200	1.553$200	230$000	1.833$700	917$300	3.724
	172$000	924$960	1.202$500	1.378$900	170$000	110$200	158$500	343$570	487$800	529$800	391$800	206$400	4.230$800	278$720	352$000	269$080	263$400	901$500	424$000	1.316$100	124$600	301$800	259$800	231$180	1.610$750	150$000	475$400	325$600	8.214$000	109$140	1.213$400		1.268$100	672$000	115$200	681$000	210$000	7[illegible]
	7.090$900	1.145$000	2.155$000	5.715$000	157$000	1.380$000	50$000	670$000	2.375$000	2.330$000	1.365$000	1.215$000	8.245$000	3.410$000	930$000	765$000	2.225$000	1.950$000	1.805$000	3.245$000	240$000	940$000	910$000	977$000	6.375$000	960$000	40$000	1.290$000	6.635$000	250$000	2.355$000	158$000	1.365$000	2.510$000	150$000	1.480$000	620$000	2.665
	1.434$500	720$000	1.497$921	2.166$750	838$061	493$515	700$039	1.155$010	1.361$100	1.358$690	689$195	458$266	3.408$780	618$200	508$100	170$000	2.298$867	1.321$210	413$677	2.050$200	263$268	960$700	243$110	1.752$750	857$500	114$800	109$400	431$491	3.967$710	142$185	2.913$400	231$050	3.768$180	1.194$195	522$900	2.158$172	633$637	1.22
	156$399	307$985	19$800		15$000		227$303		26$700	41$500									240$423				96$010	65$500							201$793	32$535					28$823		
	13$936	12$856	321$809	21$720	15$000	18$215	112$622	115$352	20$550	89$518	178$936	187$626	158$261			15$165	188$522	85$775		186$150	10$750	19$340		479$169		180$293			35$043		218$353		31$645	41$439		57$380	25$665	12
			20$000	10$000		30$000				61$800		30$000	20$000			105$000			20$000	10$000									20$000	45$000	30$000		20$000	80$000		30$000		
	115$400	250$800	505$000	399$200	71$400	139$800	8.$200	130$000	110$200	219$900	269$000	197$800	415$700	167$800	79$300	118$800	120$700	142$400	96$200	323$000	17$400	90$200	110$200	151$600	4.183$200	135$800	400	87$700	359$000	13$200	291$000	120$000	150$200	213$000	30$200	155$100	972$000	33
	8$700			2$050					11$300	9$150	1$500	80$000	3$000	25$000		5$000		1$200		1$000	160	22$878							5$500		48$600	78$300	113$000			3$000	27$656	
	50$000		26$600		122$000	23$600		168$100	56$600		90$170		26$250							159$750	22$360	10$000	308$300		55$000				1.175$159	32$200				20$000		19$200		
	17$500			276$666		10$400		119$994											166$945			147$303		116$665			73$182		273$457		23$242					83$330		
	39$800	22$500	115$000	137$800	82$152	276$730	25$120		22$140	34$858	68$320	209$614	83$210		68$560			118$460	69$320	76$600	9$180	28$400			16$500	45$560			144$000	372$030	78$320	189$840	300	49$416	68$960		98$120	56$402	1
	4$000			10$000							28$000	16$000								25$000		12$000								10$000		20$000						25$000	
	85$900		30$000						25$000			238$000													8$000				75$000							133$000		
			305$000	68$000	125$000			61$000	70$000			397$500						25$000			99$000			96$000				82$000			85$000	88$000					131$000	
			84$000									28$000										7$000			28$000				210$000					28$000				
							1.000$000																											750$000				
	8.163$335	8.838$231	8.911$830	15.377$380	2.634$213	4.522$960	2.956$284	3.611$456	6.855$790	8.818$116	5.530$522	4.592$306	25.860$101	6.444$320	3.305$160	1.955$845	6.522$280	7.851$345	5.810$039	11.690$700	1.387$011	5.721$911	2.087$630	6.520$279	15.361$340	2.398$354	519$582	4.965$551	35.399$999	856$812	11.669$500	1.053$191	15.929$811	6.375$791	1.448$300	5.694$234	2.720$358	8.9

	Penteconte	Paraty	Quixadá	Quixará	Quixeramobim	Riacho do Sangue	Rebenqueira	Sant Anna Cariry	Salineiro	Sant Anna	S Quiteria	S Bernardo Russas	S Benedicto	S Francisco	S Matheus	Senador Pompeu	Sobral	S João da Ubaratiba	Soure	Tauhá	Tauhará	Trahiry	Tianguá	Tutóia	Uruary	Varze Alegre	Viçosa	Aracaty	Camocim	Fazenda	Berecheduria	Somma	Total
				2$000					100$000																48$000								
																									2$400								
	219$100	2.603$800	13.655$100	415$500	4.129$900	558$ 00	5.775$200	1.543$200	230$000	1.833$700	915$700	3.724$300	1.533$000	1.759$500	753$400	3.694$380	21.750$600	1.541$200	2.904$000	1.904$860	1.787$800	1.506$000	760$400	4.019$720	305$000	1.207$000	1.784$600	39.080$914	205.258$052		538.833$069	81.918$525	
	475$400	325$600	8.214$000	109$440	1.214$400		1.268$500	672$000	115$200	681$000	210$800	798$110	253$000	445$800	224$800	1.381$720	7.906$100	712$800	284$600	781$680	529$800	84$200	99$840	880$480	38$000	238$440	419$400	2.954$025	19.320$725		26.941$674	40.592$145	
	30$000	1.290$000	6.635$000	250$000	2.355$000	15$000	1.565$000	2.510$000	450$000	1.480$000	620$000	2.665$000	2.675$000	1.840$000	570$000	3.405$000	9.715$000	1.695$000	1.350$000	1.185$000	885$000	245$000	1.115$000	4.065$000	170$000	560$000	2.920$000	5.110$000	4.060$000		214.295$200	458.237$475	
	109$500	331$491	3.967$510	142$185	2.913$500	231$956	3.766$180	4.193$195	522$900	925$172	633$631	1.224$448	1.425$870	1.902$500	224$756	1.500$570	2.092$670	610$000	884$500	1.204$521	894$239	163$000	494$360	353$000	90$000	778$269	560$676	740$000	887$000		141.652$285	211.907$767	
					201$125	325$535				284$232					671$337	253$256	19.334$345		1.809$457	208$800	473$500										143$000	61.735$000	248.665$000	
			358$043		211$353		31$635	41$439		57$380	25$665	129$819	60$056	105$950	171$427	316$836	1.735$481	28$164		646$496	3.98$216		1$500			31$695					29.844$664	115.013$746	
			20$000	45$000	30$000		20$000	80$000		30$000			10$000	10$000	75$000	20$000	40$000			103$000	10$000										1.270$000	2.685$000	33.659$232
	100	87$700	359$000	38$200	201$000	120$000	436$200	243$000	30$200	155$100	972$800	390$000	396$300	110$300	50$600	462$400	996$200	111$400	278$400	303$089	225$200	18$200	111$000	225$000	22$000	22$400	179$400	700$000	1.230$000		8.596$800	17.638$508	
			5$500		18$000	7$400	11$800			3$000	278$656		10$500	15$300		28$400	55$750		41$167	18$000	46$634		20$000	58$170				76$600	5$850	3.105$555	17.973$420	31.564$439	
																												115$000		41.473$332		21.704$090	
			1.175$150	32$200				20$000		19$200			5$000			72$461		4$800	55$600	61$100	95$600		22$000		35$000	16$000		651$000	117$600		11.511$612	16.299$542	41.636$332
																																56$000	
	73$182		273$457		23$242					83$330									153$659									233$330		4.080$671		56$000	7.071$661
																														305$188			305$188
		144$960	372$030	78$320	189$840	300	49$416	68$960		9$120	56$402	109$250	20$470	6$000		52$779	164$400	79$760	125$400	57$000	128$147	72$580	68$600	16$920	30$700		96$920				7.382$063	11.969$030	
			10$000		20$000						28$000						12$000														6$000	176$000	
			75$000					10$000		133$000			5$200					5$200	20$000	75$000	10$000		78$000				89$000			39.650$000	636$000	41.248$200	
		82$000			85$000	88$000					231$000						133$500			161$000	45$000											2.725$600	
			210$000					28$000					14$000					14$000	56$000	210$000	28$000		42$000				274$000	517$700	241$020		3.523$384	5.701$004	2.121.725$184
							750$000																							289.367$580		291.117$580	291.117$580
																														97.700$000		97.700$000	
																														150.000$000		150.000$000	247.700$000
	519$382	4.965$551	35.399$999	870$843	11.669$560	1.053$191	15.920$841	6.375$194	1.448$300	5.694$231	2.720$358	8.970$927	6.409$300	6.181$390	2.741$320	11.161$802	63.916$046	4.802$324	7.731$783	6.622$246	5.488$136	2.088$980	2.669$700	9.618$290	741$100	2.858$734	6.533$396	94.969$468	233.319$517	625.688$326	1.075.304$128		2.660.542$764

QUADRO DEMONSTRATIVO das apolices d Agosto de 1900, 635, de 2 de

Apolices Emittidas			Apolices resgatadas								Apolices Existentes		
			1.º SORTEIO			2.º SORTEIO			Abril				
Quantidade	VALOR NOMINAL	Total da Emissão	Quantidade	Valor nominal	Total	Quantidade	Valor nominal	Total	Juros	Total dos juros pagos	Quantidade	VALOR NOMINAL	TOTAL
100	1:000$000	100:000$000	18	1:000$000	18:000$000	24	1:000$000	24:000$000	22$992		58	1:000$000	58:000$000
110	500$000	55:000$000	18	500$000	9:000$000	27	500$000	13:500$000	12$933		65	500$000	32:500$000
237	200$000	47:400$000	39	200$000	7:800$000	60	200$000	12:000$000	11$460		138	200$000	27:600$000
447		202:400$000	75		34:800$000	111		49:500$000	47$385	9:194$072	261		118:100$000

1.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda d director,

Gondim Brazil.

34.800
49.500
84.300

104.3

QUADRO DEMONSTRATIVO das apolices da divida publica do Estado, emittidas de accordo com as Leis n.os 630, de 30 de Agosto de 1900, 635, de 2 de Outubro do mesmo anno, e acto executivo de 23 de Abril de 1901.

Apolices Emittidas			Apolices resgatadas							Apolices, cujos juros se acham pagos								Apolices Sorteadas								Total dos juros pagos	Apolices Existentes		
			1.º sorteio			2.º sorteio			Total do Resgate	1.º semestre				2.º semestre				Juros pagos de 1 a 14 de outubro de 1901				Juros pagos, de 1 a 7 de Abril de 1902							
Quantidade	VALOR NOMINAL	Total da Emissão	Quantidade	Valor nominal	Total	Quantidade	Valor nominal	Total		Quantidade	Valor nominal	Taxa	Juros	Quantidade	Valor nominal	Taxa	Juros	Quantidade	Valor nominal	Taxa	Juros	Quantidade	Valor nominal	Taxa	Juros		Quantidade	VALOR NOMINAL	TOTAL
100	1:000$000	100:000$000	18	1:000$000	18:000$000	21	1:000$000	21:000$000		100	1:000$000	5	2:500$000	82	1:000$000	5	2:050$000	18	1:000$000	5 %	31$506	24	1:000$000	5 %	22$912		58	1:000$000	58:000$000
110	500$000	55:000$000	18	500$000	9:000$000	27	500$000	13:500$000		105	500$000	«	1:300$000	92	500$000	«	1:150$000	18	500$000	«	17$214	27	500$000	«	12$033		65	500$000	32:500$000
237	200$000	47:400$000	39	200$000	7:800$000	60	200$000	12:000$000		248	200$000	«	1:080$000	198	200$000	«	990$000	39	200$000	«	13$937	60	200$000	«	11$460		138	200$000	27:600$000
547		202:400$000	75		34:800$000	111		46:500$000	81:300$000	452			4:880$000	372			4:190$000	75			66$687	111			47$372	9:193$672	261		118:100$000

1.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

Benjamim Gondim Brazil.

9.180
67
+7
9.194

4.152
1600
5.752
2.7

34800
49..
84.300

104.3

QUADRO da divida passiva do Estado, constante de apolices, vencimentos de empregados e documentos de despeza devidamente processados, existentes na 5.ª Secção, por pagar.

DIVIDA FUNDADA	DIVIDA FLUCTUANTE		EXERCICIOS		TOTAL
APOLICES	Vencimentos de empregados	Documentos de despeza	1901	1902	
118:100$000					118:100$000
	197:787$612		71:007$097	126:780$515	
		284:128$368	186:759$485	97:368$883	
			257:766$582	224:149$398	481:915$980
					600:015$980

1.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1902.

O Director,

Benjamim Gondim Brazil.

EXERCICIO DE 1902

Balancete do estado do CAIXA GERAL e seus auxiliares até 30 de Junho de 1902.

CAIXA GERAL

Receita	937:144$571
Despeza	822:311$306
Saldo	114:833$265

CAIXA DE DEPOSITOS E CAUÇÕES

Receita	144:917$009
Despeza	$
Saldo	114:917$009

CAIXA DE DIVERSOS VALORES

Receita	957$544
Despeza	$
Saldo	957$546

RECAPITULAÇÃO DOS SALDOS

Em dinheiro no Caixa Geral	114:833$265	
Em dinheiro no Caixa de depositos	5:098$109	120:931$374
Em outros valores no Caixa de depositos		138:818$900
Em apolices no Caixa de diversos valores		$
Em letras no Caixa de diversos valores		957$546
		260:707$820

5.ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, 30 de Junho de 1902.

O Escrivão do Caixa, O Director-Thezoureiro,

Henrique d'Alencar Araripe. Joaquim Lima.

Annexo - A

Directoria da 4.ª Secção da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará, em 31 de Maio de 1902.

Illm.º Exm.º Sr. Secretario dos Negocios da Fazenda

Apresentando á vossa illustrada consideração a exposição do movimento d'esta Secção durante o anno decorrido de 31 de Maio de 1901, á 31 de Maio do corrente, desempenho-me da obrigação que me é imposta pelo § º 20 do art.º 40 do Regulamento de 7 de Outubro de 1889.

N'esta exposição levo ao vosso conhecimento o estado em que se acha a 4.ª Secção d'esta Secretaria, de que sou director enunciando a minha opinião sobre as causas que têm influido para a maior ou menor arrecadação da divida activa.

E para melhor apreciação, maior clareza e concisão, vou dividir este trabalho em paragraphos

§

LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA ACTIVA

Inquestionavelmente um dos ramos mais importantes de serviço d'esta Secção, é a liquidação da divida activa, cujos esforços empregados por esta procuradoria, no sentido de seguir uma marcha regular a cobrança da mesma divida, não foram correspondidos, como era de esperar, devido a certas causas supervinientes e influenciaes de que me occuparei, as quaes a proporção que iam apparecendo, jamais deixaram de ser verbalmente levadas ao vosso conhecimento.

Façamos um ligeiro historico:

A arrecadação da divida activa durante o periodo alludido foi realmente inferior a do periodo transacto, isto em consequencia da crise que atravessou todo o Paiz influindo poderosamente n'este Estado que, como nenhum outro, foi assaltado por uma secca cruel

e desoladora, como tambem da desidia e incuria dos serventuarios de justiça, incansaveis na protelação dos meios postos em pratica para activar as execuções em andamento

Como sabeis, liquidada a divida activa de 1895 á 1899 e remettida a esta Secção, afim de que o Procurador Fiscal procedesse a cobrança na forma da lei, não fiz demorar, de accordo com o dispositivo do § 6.º do art.º 20 do Regulamento de 7 de Outubro de 1889, em chamar por editaes publicados na imprensa official, com o praso de 60 dias, á virem pagar os seus debitos os contribuintes que ainda o não tinham feito.

Findo esse praso remetti ao Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda as petições acompanhadas das certidões respectivas comprobatorias da divida existente em que requeria que fossem citados os contribuintes remissos, para em 24 horas, que correm em cartorio, pagarem as quantias devidas ou nomearem bens a penhora, tudo na forma da lei.

Estas petições que se elevaram ao crescido numero de 4693, foram despachadas, apesar das constantes reclamações d'esta procuradoria, no longo praso de 4 á 5 mezes, afim de que podessem ser passados os respectivos mandados pelo escrivão do feito.

Até a presente data foram passados 999 mandados executivos contra os contribuintes das diversas estações fiscaes do Estado que deixaram de pagar os impostos de industria e profissão e decima urbana de 1895, cujos mandados á 5 de julho de 1901 foram remettidos á diversas Collectorias.

Assim, pois, 3694 petições despachadas, como acima ficou dito, para serem passados os mandados respectivos contra contribuintes que não satisfizeram os seus debitos no periodo decorrido de 1896 á 1899, estão uma parte no cartorio do escrivão dos feitos da Fazenda e a outra n'esta Secretaria, afim de ser escripturada no livro competente.

Diminuto como é o pessoal da Secção á meu cargo, impossivel é dar expansão a inscripção de toda divida activa no livro destinado a este fim, ainda mais fazer a escripturação dos livros: — de termos de fiança, contractos e outras obrigações — de indice geral dos responsaveis, — de inscripções de hypothecas de assentamentos das causas de natureza diversas, — de assentamento de mandados e precatorias — de registro de pareceres-fiscaes, — de protocollo geral ou de entrada dos papeis na Secção e sahida para outras estações, todos exigidos conforme estabelece o art.º 23 do Regulamento de 7 de Outubro de 1889, como tambem fazer a publicação pelo Jornal Official de todos os devedores, extrahir as guias dos que acudirem ao convite amigavel, requerer os mandados executivos e finalmente contestar embargos, arrasoar appellações em não pequeno numero e officiar em outros processos a que esta secção é obrigada por intermedio de seu director, que exerce as funcções de Procurador Fiscal, advogado dos interesses do Estado.

Sobrecarregada como é esta Secção de tanto trabalho, superior talvez ao das demais da casa é de simples intuição a impossibilidade de com o pessoal de que dispõe dar desenvolvimento a todos os serviços que correm pela mesma, serviços estes que têm aug-

mentado mais que duplamente, portanto, imprescindivel se torna o augmento do pessoal ao menos com mais um empregado de aptidão já provada; equiparando-a assim ás demais d'esta Secretaria, e isto tanto mais é necessario quanto se torna urgente a escripturação em dia dos livros existentes.

A lei n.º 628 de 27 de Agosto de 1900, creou dous lugares de officiaes de justiça no Juizo dos Feitos da Fazenda.

Em virtude d'esta lei foi nomeado pelo Juiz competente, Manoel da Silva Pinheiro que mezes depois por denuncia d'esta procuradoria o mesmo Juiz teve que demittil-o por incapacidade moral.

Em substituição foram nomeados: Manoel Leite da Silva e Paulo Gonçalves Freire, sendo que o primeiro nunca compareceu a esta Repartição e o segundo por faltas commettidas, acha-se quasi impossibilitado de continuar a prestar os seus serviços.

Existem actualmente dous officiaes do Juizo do Civel fazendo o trabalho d'esta Secção quanto a execução dos mandados expedidos contra os contribuintes remissos, que além de serem vagarosos, não podem dar vasão aos mandados existentes que se acham acumulados n'esta procuradoria.

Me parece de grande alcance a futura lei orçamentaria estipular um ordenado embora pequeno, para os officiaes privativos da Fazenda, pois que assim, a cobrança da divida será feita com mais promptidão e isto devido ao jogo de interesse que a percepção de taes vencimentos apresentaria a estes serventuarios de Justiça que no cumprimento de seus deveres tornar se-iam mais activos, honestos e criteriosos.

Na cobrança da divida activa feita por esta Secção, quer amigavelmente, quer judicialmente, expede-se guias, que geralmente são entregues a propria parte devedora para ir satisfazer seu debito na Recebedoria.

Alguns, por esquecimento, deixam de voltar a esta Secção para apresentar o conhecimento de quitação, afim de se dar baixa na divida, resultando d'isto algum embaraço.

Seria, portanto, conveniente para evitar taes obstaculos que a Recebedoria no dia 1º de cada mez mandasse apresentar a esta Secção as guias que foram pagas no mez anterior para a vista d'ellas, dar-se a competente baixa na divida, em que foi remettida a apresentação do conhecimento.

Durante o anno a que se refere este relatorio foram tomadas definitivamente as contas de quatro exactores, verificando-se alcances na importancia de 2:534$582, como vereis do quadro apresentado pela 3.ª Secção.

Dos exactores constantes do dito quadro, ficaram alcançados, o collector do municipio de Milagres, José Pedro de Figueirêdo, na importancia de 2:447$886, contra o qual foi instaurado um processo que corre os tramites legaes, o de Lavras na importancia de 81$071 e o do Coité na importantancia de 5$645; sendo que, os alcances d'estes dous ultimos foram originados de pequenos enganos de escripta e uma vez scientes dos referidos alcances não tardaram em fazer recolhel-os á esta Secretaria.

Foram tambem remettidas á esta Secção, para os devidos fins, as contas do ex-collector do municipio do Crato, Ildebrando Sisnando Baptista, definitivamente tomadas pelo Director de Secção da Recebedoria, José Gomes Carvalhêdo, verificando-se um alcance contra o mesmo, na importancia de 4:797$410, cuja cobrança está sendo feita judicialmente.

Foram accusadas em audiencias no Juizo dos Feitos da Fazenda, no correr do anno alludido, 153 penhoras, das quaes foram pagas 45 e dispensadas pelos competentes poderes, 26, restando 82 em andamento.

§

REGIMENTO DE CUSTAS

O Presidente do Estado de então, Coronel José Freire Bezerril Fontenelle, usando da attribuição conferida no art.º 1.º da Lei n.º 201, de 24 de Julho de 1895, resolveu expedir á 15 de Maio de 1896 o Regimento para as custas judiciarias do mesmo Estado e que actualmente se acha em vigor.

Este Regimento de custas tornou-se asphixiante ás partes menos favorecidas da fortuna, não guardando as rasoaveis proporções, por exemplo: promove-se a execução da insignificante quantia de 500 réis, o vencido tem de pagar custas contadas no mandado na importancia de 19$000 ; e isto é tanto nas pequenas como nas maiores quantias, não havendo, pois, nenhuma relatividade.

N'este ponto o Regimento está pedindo uma reforma por demais justificavel.

§

SOLICITADOR DOS FEITOS

O actual tem desempenhado o lugar que occupa com zelo e solicitude, satisfazendo as necessidades do cargo.

§

PESSOAL DA SECÇÃO

Esta Secção conta dois empregados: — o 1.º official Francisco Ferreira Pimentel que se acha incapaz do serviço pela sua avançada idade e incommodos de saúde, e seria um acto de verdadeira philanthropia se a Assembléa Estadual o aposentasse com ordenado por inteiro e o Amanuense Raymundo Christiano Martins que, pela sua assiduidade, intelligencia e amor ao trabalho, tem desempenhado a contento o serviço que se lhe confia.

Se, como já disse, o pessoal d'esta Secção era diminuto, hoje é insuficientissimo em vista do estado valetudinario do 1.º official.

§

FIANÇAS

Foram lavrados vinte e cinco termos de fiança de exactores, importando o computo na quantia de 78:414$503.

Ainda d'esta vez não esquecerei de declarar que grande parte d'essas fianças foi garantida por meio de hypothecas de bens de raiz, sendo a outra parte, em cadernetas da Caixa Economica, apolices da divida publica da União e apolices da divida publica do Estado, caucionadas n'esta Secretaria.

Para garantia de taes fianças foram dados bens de raiz avaliados em 97:700$000 e caucionadas cadernetas e apolices no valor 22:170$000.

D'estes termos de fiança consta um do ex-collector do municipio de Paracurú, Anastacio de Castro Moura, garantido por meio de lettras endossadas por firmas de agricultores abastados no valor de 957$546.

Cumpre lembrar-vos mais uma vez que o meio mais seguro para a Fazenda e mais economico para os exactores, é a garantia por meio de apolices da divida publica da União ou do Estado ou de caderneta da Caixa Economica.

O processo de fiança por meio de hypothecas de bens de raiz, além de trazer o inconveniente de ser dispendiosissimo para as partes algumas vezes os bens hypothecados têm depreciamento de valor, chegando a uma epocha dada em que elles não dão para cobrir o computo da fiança no caso de alcance dos exactores e outras em que pretextando os mesmos exactores, serem enormes os gastos com o processo de especialisação da hypotheca legal demoram em tratar da dita especialisação, resultando uma certa falta de garantia para a Fazenda.

Os poderes competentes do Estado poderão n'este sentido, prover em lei especial.

§

CONTRACTOS

Forão lavrados tres termos de contractos : — o primeiro em 26 de Agosto de 1901, com o cidadão Louis Cholowieçki, para fornecimento de livros, talões e cadernos, para Secretarias e Estações fiscaes, na importancia de 2:072$890, o segundo em 7 de Janeiro p. findo, com Francisco Xavier de Souza, para reparos no Asylo de Mendicidade na importancia de 4:552$000 e o terceiro em 1.º de Abril do corrente anno com D.ª Anna Bilhar para locação do predio denominado Asylo de Mendicidade, á Praça Benjamim Constant á razão de cento e cincoenta mil réis (150$000) mensaes.

Existem dez termos de contracto com diversos credores do Estado no valor de 60:000$000, os quaes estão devidamente annotados por terem sido os mesmos credores embolsados de seu capital e juros.

§

ADIANTAMENTOS

Foram lavrados trinta termos de responsabilidade de adiantamentos na importancia de 6:486$670, sendo 29 á professôres primarios, importando em 6:226$670 e um do official do Bata-

lhão de Segurança, Francisco Marcondes Ferraz, importando em 260$000.

§

PARECERES

No espaço de tempo a que se circumscreve este relatorio, foi por mim revisto tão grande numero de requerimentos, consultas e reclamações, que não ha exemplo identico n'esta Secretaria, constando do livro de registro d'esta secção, ter sido consultado o elevado numero de 813 petições, proferindo os pareceres de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Quasi todas estas reclamações recahiram sobre machinismos agricolas que não funccionaram em razão da secca de 1900 e predios que se conservaram fechados por falta de locatarios.

§

CERTIDÕES

Expediram-se a requerimento de partes 30 certidões.

§

OFFICIOS

Esta procuradoria dirigiu a diversas autoridades e collectorias do Estado 84 officios.

§

TERMOS DE INCINERAÇÃO

Conforme portarias de 9 de Julho 1901 e de 14 de Janeiro p. findo, lavraram-se nos livros competentes um termo de incineração de estampilhas dilaceradas, de diversos valores, na importancia de 46$500, e um de extincção e incineração de apolices da divida publica do Estado, sorteadas aos 11 dias do mez de Outubro ultimo, as quaes declarastes extinctas, de accordo com o art.º 12 das Instrucções de 30 de Setembro de 1901, combinado com o art.º 6.º do Acto de 23 de Abril do mesmo anno.

§

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE ENTREGA DE ESTAMPILHAS

De ordem do Exm. Sr. Tenente Coronel Dr. Presidente do Estado foram recebidas pelo Thesoureiro d'esta Secretaria 500$000 estampilhas do valor de 300 réis cada uma, na importancia de 150:000$000.

Todas estas estampilhas ficaram em poder do Thesoureiro, que por ellas foi debitado no Caixa especial, respectivo, de conformida-

de com o art.º 11 § unico do n.º 680 de 27 de Setembro de 1901, lavrando-se n'esta Secção de accordo com a lei, o competente termo de verificação de entrega de estampilhas aos 7 dias do mez de Janeiro do corrente anno.

§

Ao terminar este meu relatorio e ainda em observancia ao estabelecido no art.º 40 do Reg. de 7 de Outubro de 1889, cumpre mais uma vez indicar-vos as seguintes medidas:

O augmento, como necessario se torna repetir, do pessoal da 4.ª Secção, sobrecarregada de trabalho superior a probabilidade de ser vencido pelo pessoal existente, o restabelecimento do art.º 73 do citado regulamento, para que o Procurador fiscal tenha mais vasto campo de acção e não sejam depremidas as attribuições e regalias que deve ter como advogado dos interesses da Fazenda, obrigando-se-lhe a assignar o—Ponto—na hora precisa, tornando-se vexatoria esta obrigação que vem quasi sempre difficultar extraordinariamente os interesses da Fazenda, tanto mais quando pela natureza do cargo que exerce, torna-se incompativel o seu comparecimento a repartição em hora certa e determinada com a obrigação de percorrer constantamente os cartorios do escrivão dos Feitos da Provedoria e de outros Juizes e frequentar as audiencias.

Em todos os Estados do Paiz o Procurador Fiscal, não é obrigado a contastar a sua assistencia na repartição com a assignatura do — Ponto — o que repelle positavamente a natureza e expansão de seus deveres e attribuições como advogado do Fisco.

O Procurador Fiscal tem, sim o dever, visto que dirige uma secção, de comparecer todos os dias uteis a repartição, assignar o — Ponto — não.

Em conclusão tenho a satisfação de annunciar-vos se não foi possivel cumprir a vosso contento os deveres de um vosso auxiliar prompto e dedicado no desempenho de tornar uma realidade a intelligente e efficaz direcção que com maior solicitude haveis imprimido a marcha dos Negocios da Fazenda do Estado, ao menos resta-me a consciencia de ter procurado no desempenho de minhas obrigações cumprir com a maior promptidão as ordens que me são transmittidas e n'este posto permanecerei por ter como religião o exacto cumprimento das obrigações inherentes ao cargo que occupo.

Espero que tomareis na devida consideração estas minhas indicações para o fim de serem suppridas pelos poderes competentes mediante vossa solicitude.

Peço desculpas das lacunas que necessariamente encontrareis n'este humilde trabalho e fico descançado na certeza de que ellas serão preenchidas pela vossa reconhecida competencia e applaudido tino administrativo.

Saude e fraternidade

O P. Fiscal,

Francisco Carlos Rodrigues.

Annexo B

Recebedoria do Estado do Ceará, em 10 de Junho de 1902.

Sr. Secretario da Fazenda.

Desempenhando-me do preceito estabelecido no § 14, do Art.º 9.º do Reg. de 17 de Dezembro de 1897, venho apresentar-vos o relatorio do modo como foram executados os serviços da fiscalisação e arrecadação das rendas do municipio d'esta Capital, a meu cargo, no periodo decorrido de junho do anno passado a 31 de maio p. findo.

No meu ultimo relatorio, que peço para ser considerado parte integrante d'este, apreciando, em geral, as leis que regulam os serviços d'esta repartição, indiquei lacunas e propuz medidas, umas attinentes a melhorar a fiscalisação, outras a facilitar o emprego de meios coercivos, quando se tornão necessarios, para a fiel execução e observancia das leis, e, finalmente, outras no intuito de tornar mais equitativas, mais liberaes na sua applicação, certas disposições regulamentares, que, modeladas conforme as necessidades de 1861, epocha em que entraram em vigor, quasi nullas são hoje em proveito d'aquelles para quem foram estabelecidas.

Não tendo sido, porem, nenhuma d'ellas adoptada, continuão aquelles serviços a resentir-se de tão detrimentosas lacunas.

Do mesmo modo continua o inconveniente que tenho apontado nos relatorios anteriores da estreitesa do ambito dos empregados de aptidão sufficiente, pois que effectivamente poucos são os que bem conhecem o serviço e podem auxilial-o, na rasão das suas exigencias; e d'estes mesmos está a Repartição privada do concurso dos dois directores de Secção occupados como se acham, por motivos de indiscutivel relevancia, um na Directoria da Secretaria da Fazenda, e outro na fiscalisação da Mesa de Rendas do Camocim e mais repartições fiscaes do Norte do Estado.

A mudança d'esta repartição para um local mais proximo do ponto do littoral, por onde se fazem a conferencia e embarque de mercadorias, sujeitas a direitos, de exportação, e que o interes-

se do fisco está a reclamar, é outra providencia, que reputo de importancia capital.

Quanto á parte financeira vereis dos quadros annexos qual foi a importancia das rendas arrecadadas no ultimo exercicio, notando-se differença para menos, não só entre os exercicios de 1899 a 1900, como d'este ultimo com o de 1901.

Em junho do anno passado, quando me occupei d'este assumpto, já era bem notavel a diminuição das rendas publicas; e as causas, que, então, para isso concorreram, mais e mais se aggravaram no decurso do anno pela mingoada producção de generos do Estado destinados á exportação, por isso que, á falta de chuvas, resequindo os nossos campos, n'uma deflagração quasi geral, atrophiou-lhes a seiva, que os nutre e enriquece, tornando impossivel a lavoura das terras.

A este desastre, sobreveio o da baixa dos preços para os escassos productos que ainda nos restavão cuja cotação no extrangeiro não lograva cobrir as despesas de sua exportação.

Assim, pois, taes elementos perturbadores da vida civil não podião deixar de actuar sobre a marcha regular do Estado, entravando-lhe o seu normal funccionamento, e a diminuição das rendas publicas é o prisma que reflecte essa conturbação angustiosa qua todos lamentamos e soffremos

A importancia total das rendas arrecadadas por esta Repartição nos exercicios de 1899 attingiu a 1:579:915$936; em 1900 a 1:476:397$041 e em 1901 — a 1:075:304$128; como demonstram os annexos sob n.os 1 e 2.

Estas rendas comparadas entre si apresentam sensivel decrescimento, principalmente nos direitos sobre generos de exportação que em 1899 renderam — 910:438$790; em 1900 835:908$104 e em 1901 — 538:838$169.

Ha a notar ainda que os impostos provenientes da decime urbana e das industrias e profissões seffreram declinio apreciavel nos annos de 1900 a 1001, pelas causas geraes a que acima alludi.

Confrontando-se a arrecadação effectuada no periodo decorrido de Janeiro a Maio de 1901 com a que se arrecadou no 1.º semestre do corrente anno-verifica-se a favor d'este ultimo periodo a differença para mais na importancia de 20:708$216, accrescimo que provem exclusivamente dos direitos arrecadados sobre generos de exportação, como se vê do annexo sob n.º 3.º, onde vão consignadas detalhadamente as rendas dos semestres supra mencionados, a do primeiro na importancia de 477:812$173 e a do 2.º na importancia de 498:520$689.

Em synthese, Sr. Secretario, são estas as informações que por sua importancia devo aqui consignar sobre os negocios d'esta Repartição

Saude e Fraternidade,

O Administrador.

Francisco Ferreira do Valle.

SYNOPSE das rendas do Estado arrecadadas nos annos infra declarados.

ARTIGOS	1899	DIFFERENÇAS		1900	DIFFERENÇAS		1901	DIFFERENÇAS	
		PARA MAIS	PAR MENOS		PARA MAIS	PARA MENOS		Para mais	Para menos
Imposto de exportação	910:438$790	74:530$686	$	835:968$104	$	74:530$686	538:838$169	$	297:069$935
« « 5% addicional	45:521$604	3:726$146	$	41:795$458	$	3:726$146	26:941$674	$	14:853$784
« « industrias e profissões	220:196$700	$	20:267$700	240:464$400	20:267$700	$	214:294$200	$	26:170$200
Decima de predios urbanos	153:951$000	$	1:166$433	155:117$433	1:166$433	$	141:652$285	$	13:465$148
Imposto de rez abatida para o consumo	70:930$000	10:610$000	$	60:320$000	$	10:610$000	64:735$000	4:415$000	$
« « transmissão de propriedade	57:761$324	14:466$641	$	43:294$680	$	14:466$644	29:844$664	$	13:450$016
« « heranças e legados	5:697$542	3:326$043	$	2:371$499	$	3:326$043	443$000	$	1:928$499
« sobre monte partivel	2:502$174	$	3:370$518	5:872$692	3:370$518	$	7:619$857	1:747$165	$
« « causas civeis	890$000	$	1:820$000	2:710$000	1:820$000	$	1:270$000	$	1:440$000
Taxas de sellos	37:868$000	27:369$000	$	10:499$000	$	27:369$000	8:596$800	$	1:902$200
Emolumentos	38:464$706	7:979$923	$	30:484$783	$	7:979$923	17:973$420	$	12:511$363
Divida activa	19:953$904	$	8:956$546	28:910$450	8:956$546	$	11:511$612	$	17:398$838
Vendas de leis	47$100	1$300	$	45$800	$	1$300	56$000	10$200	$
Multas	10:361$406	$	3:056$260	13:417$666	3:056$260	$	7:382$063	$	6:035$603
Registro de marcas	4$000	2$000	$	2$000	$	2$000	6$000	4$000	$
Indemnisações	90$000	90$000	$	$	$	90$000	$	$	$
Receita eventual	1:580$750	634$750	$	966$000	$	634$750	616$000	$	330$000
Deposito	3:656$936	$	580$140	4:237$066	580$140	$	3:52 $384	$	713$692
	1:579:975$936	142:736$492	39:217$597	1:476:397$041	39:217$597	142:736$492	1:075:304$128	6:176$365	407:969$278

1.ª Secção da Recebedoria do Ceará, 10 de Junho de 1902.

Servinde de Director,

Benigno Amado Pereira e Souza.

RENDAS ARRECADADAS no periodo de Janeiro a Maio de 1901, comparadas ás de igual periodo do corrente anno.

ARTIGOS	Arrecadação	EXERCICIO DE 1901 DIFFERENÇAS		Arrecadação	EXERCICIO DE 1902 DIFFERENÇAS	
		PARA MAIS	PARA MENOS		PARA MAIS	PARA MENOS
Exportação	216:238$518	$	36:393$286	252:631$804	36:393$286	$
5°/₀ addicional	10:811$832	$	1:819$687	12:631$519	1:819$687	$
Industrias e Profissões	190:734$700	16:290$900	$	174:443$800	$	16:290$900
Decima urbana	664$200	463$800	$	200$400	$	463$800
Rez de consumo	21:620$000	140$000	$	21:480$000	$	140$000
Transmissão	16:843$864	544	$	16:843$320	$	544
Heranças e legados	243$000	243$000	$	$	$	243$000
Monte partivel	1:127$996	$	201$931	1:329$927	201$931	$
Causa civel	660$000	240$000	$	420$000	$	240$000
Sello adhesivo	4:723$400	965$400	$	3:758$000	$	965$400
« de verba	520$000	235$000	$	285$000	$	235$000
Emolumentos	9:213$084	$	1:528$585	10:741$669	1:528$585	$
Divida activa	2:376$452	596$452	$	1:780$000	$	596$452
Vendas de leis	1$900	1$900	$	$	$	1$900
Multas	1:378$801	223$681	$	1:155$120	$	223$681
Registro de marca	6$000	6$000	$	$	$	6$000
Receita eventual	40$000	$	68$000	108$000	68$000	$
Depositos	608$726	$	103$404	712$130	103$404	$
	477:812$473	19:406$677	40:114$893	498:520$689	40:114$893	19:406$677

1.ª Secção da Recebedoria do Ceará, 10 de Junho de 1902.

Servindo de Director,

BENIGNO AMADO PEREIRA E SOUZA.

QUADRO DEMO rtados no bienio de 1900 e 1901, dado.

GENER	1901			
	ntida de	Valor official	Taxa	Direitos
Aguardente de fructas	732	1:085$085	7·/.	75$956
Idem de canna	1.968	1:377$600	«	96$432
Algodão em pluma	.871,5	558:240$920	10·/.	55:824$092
Assucar	210	84$000	4·/.	3$360
Aves domesticas	556	1:170$000	6·/.	70$200
Café pilado	23.172	18·800$100	10·/.	1:880$010
Cal	—	—	—	—
Cangalhas	1.131	4:524$000	5·/.	226$200
Carne secca	4.126	6:214$500	6·/.	372$870
Cacáu	2.663	798$900	«	47$934
Cebollas	5.218	4;187$733	«	251$264
Cêra de carnaúba	08.239	72:250$900	10·/.	7:225$090
Chapéos de palha de carnaúba	32.532	39:482$971	7·/.	2:763$808
Idem, Idem, tecido fino	6.746	22:399$200	«	1:567$944
Chifres	24.527	1:962$142	«	137$350
Cigarros	2 985	11:879$000	10·/.	1:187$900
Couros espichados	19.136	$	100	11:913$600
Idem salgados	46.984	$	1$500	70:476$000
Idem verdes	—	—	—	—
Crinas ou cabellos de animaes	1.003	702$100	10·/.	70$210
Diversas mercadorias	14.914	$	«	4:866$772
Dôce de goiába ou cajú	.496,5	32:403$628	7·/.	2:268$254
Idem secco ou crystallisado	524	508$200	«	35$574
Esteiras	19 652	11:318$114	«	792$268
Feijão	195	58$500	10·/.	5$850
Fumo em corda	41.721	41:639$285	7·/.	2:914$750
Fumo preparado	169	.845$000	10·/.	84$500
Gado azinino	27	$	5$	135$000
Idem bovino	2.009	$	10$	20:090$000
Idem caprino	181	$	1$	181$000
Idem cavallar	197	$	10$	1:970$000
Idem muar	485	$	15$	7:275$000
Idem suino	1	$	2$	2$000
Gomma elastica	228.778	$	650	148:705$700
Laranjas	.500,2	13:001$200	6·/.	780$072
Macarrão	6.265	8:791$000	5·/.	438$550
Sola	13.109	3:312$000	6·/.	198$720
Vinho de cajú	52.578	[illegible]	[illegible]	494$585
Idem de qualquer qualidade	6.154	5:070$485	7·/.	354$934
Xaropes medicinaes	96	96$000	«	6$720
Importancia de diffe.enças na	334,2	668$400	5·/.	33$420
				3$010
				538:838$169

QUADRO DEMONSTRATIVO dos generos de producção do Estado exportados no biennio de 1900 e 1901, cujos direitos foram arrecadados pela Recebedoria do Estado.

GENEROS	1900					1901				
	Unidade	Quantidade	Valor official	Taxa	Direitos	Unidade	Quantidade	Valor official	Taxa	Direitos
Aguardente de fructas	Litro	2.945	4:416$000	6%	265$000	Litro	632	1:085$085	7%	75$956
Idem de canna	"	1.282	897$750	"	53$865	"	1.968	1:377$600	"	96$432
Algodão em pluma	Kilo	1.193.505	1.620:220$500	8%	135:217$640	Kilo	908.871	558:240$940	10%	55:824$094
Assucar	"	870	513$000	3%	20$520	"	240	84$000	1%	3$360
Aves domesticas	Uma	1.158	1:704$056	6%	102$243	Uma	556	1.170$000	6%	70$200
Café pilado	Kilo	42.035	37:831$500	8%	3:026$520	Kilo	23.172	18.800$000	10%	1.880$010
Cal	"	444.000	17:760$000	5%	888$000	—	—	—	—	—
Cangalhas	Uma	984	3:956$000	"	197$800	Uma	1.131	4:527$000	5%	226$200
Carne secca	Kilo	8.458	12.980$000	6%	778$800	Kilo	4.126	6:214$500	6%	372$870
Carro	"	1.669	501$700	"	30$042	"	2.063	798$000	"	47$934
Cebollas	"	4.770	5:064$133	"	249$848	"	5.218	4:187$733	"	251$264
Cera de carnauba	"	172.091	142.406$000	10%	14:240$600	"	108.330	72:250$000	10%	7:225$000
Chapéos de palha de carnauba, verde grosso	Um	245.050	38:539$857	7%	2:697$190	"	32.532	39:182$971	7%	2:763$808
Idem, idem, verde fino	"	15.986	13:165$200	"	921$564	"	6.716	24:399$400	"	1:597$944
Chilres	Kilo	23.172	2:331$357	"	163$195	"	23.727	1.962$152	"	137$350
Cigarros	"	3.544	14.049$000	10%	1:404$900	"	2.985	11:879$000	10%	1:187$900
Couros espichados	"	96.041	$	100	9.604$100	"	119.136	$	100	11:913$600
Idem salgados	Um	74.870	$	1$500	109:253$500	Um	56.984	$	1$500	70:476$000
Idem verdes	"	1.980	$	2$200	4.356$000	—	—	—	—	—
Crinas ou cabellos de animaes	Kilo	2.792	1:959$800	$	15$784	Kilo	1.003	702$100	10%	70$210
Diversas mercadorias	—	34.561	$	"	5:432$394	"	13.214	$	"	5:866$172
Doce de goiaba ou caju	Kilo	103.750	82:996$857	7	5:809$780	"	40.496	32:403$628	7%	2:268$254
Idem secco ou crystallisado	"	935	825$285	"	57$770	"	524	508$200	"	35$574
Esteiras	"	33.423	17:091$328	"	1:196$393	"	19.652	11:318$111	"	792$468
Feijão	"	3.600	1:080$000	10%	108$000	"	195	58$500	10%	5$850
Fumo em corda	"	12.675	12.702$500	6	2:562$150	"	11.721	11:639$285	7%	2:911$750
Fumo preparado	"	—	—	—		"	160	815$000	10%	81$500
Gado asinino	Um	25	$	2$	50$000	Um	27	$	5$	135$000
Idem bovino	"	1.330	$	10$	13:300$000	"	2.009	$	10$	20:090$000
Idem caprino	"	396	$	1$	397$000	"	181	$	1$	181$000
Idem cavallar	"	307	$	8$	3:256$000	"	197	$	10$	1:970$000
Idem muar	"	588	$	15$	8:813$000	"	185	$	15$	2:775$000
Idem suino	"	—	—	—	—	"	1	$	2$	2$000
Gomma elastica	Kilo	408.308	$	650	265:400$200	Kilo	228.778	$	650	148:705$700
Laranjas	Cento	83.850	1:677$000	6%	100$620	Cento	6.500	13:001$200	6%	780$072
Macarrão	Kilo	16.744	23:031$880	5%	1:151$594	Kilo	6.265	8:791$000	5%	438$550
Olhos de palha de carnauba	Cento	18.880	858$285	7%	60$080	"	13.999	3:312$000	6%	198$720
Ossos	Kilo	528.000	10:560$000	"	739$200	"	353.725	7:065$500	7%	494$585
Pelles de cabra	"	291.119	$	500	145:709$500	"	260.490	$	500	130:245$000
Idem de carneiro	"	134.771	$	200	26:954$800	"	90.093	$	300	27:028$850
Idem diversas	"	3.247	$	400	379$800	"	1.688	$	400	168$800
Pennas de emu	"	124	857$500	6%	51$450	"	380	2:653$500	6%	159$810
Cosparados medicinaes	"	1.473	1:591$440	5%	79$572	"	1.262	1:373$000	5%	68$650
Queijos	"	29.682	102:558$357	7%	7:171$805	"	51.781	81:936$000	7%	5:945$520
Rapaduras	"	1.250	1:278$600	"	89$502	"	21.852	6:649$113	"	462$869
Redes de dormir	"	58.421	318:573$000	"	21:400$110	"	53.081	283:555$500	"	19.848$885
Roupas feitas	Peça	21.755	68.018$000	5%	3:400$900	Peça	16.025	48:289$000	5%	2:414$470
Rendas e labyrinthos	Kilo	153,700	3:071$000	7%	215$180	Kilo	412	8:165$142	7%	571$560
Sementes de mamona	"	17.045	21:049$000	6%	1:263$140	"	4.558	4:558$000	6%	273$480
Idem medicinaes	"	691	1.388$000	"	88$328	"	1.298	259$600	"	15$576
Sola	"	35.887	$	100	3:588$700	"	57.518		100	5:751$800
Vinho de caju	Litro	5.620	5:050$000	7%	354$130	Litro	6.151	5:070$485	7%	354$931
Idem de qualquer capacidade	"	172	175$714	"	12$320	"	96	96$000	"	6$720
Xarope medicinaes	"	827	1:626$800	5%	81$330	"	331	668$000	5%	33$120
Importancia de differenças na revisão dos despachos		—	—	—	7$304					3$010
					835:908$410					538:838$160

M. FAZENDA
D.A.-NRA-GB
20531
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73.

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9468-48

353.98131
R382

Ceará. Secretaria de Fazenda
AUTOR

Relatório 1902
TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

9468-48

353.98131
R382

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369